



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze, às quatorze horas e sete minutos,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3 São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do
4 Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a
5 Presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
7 cumprimentou a todos, informou os procedimentos para abandono do prédio em caso
8 de incêndio e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos, o Presidente do Crea-SP
9 Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e
10 Deputado Estadual Bruno Covas Lopes, o Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric.
11 Jolindo Rennó Costa, o Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng. Seg.
12 Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, o Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP
13 Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Júnior, o Superintendente de Colegiados do
14 Crea-SP Eng. Agr. Alceu Fernandes Molina Júnior e a Assessora Jurídica do Crea-SP
15 Dra. Sonia Maria Morandi Moreira de Souza.-----
16 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
17 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
18 iniciou a reunião constatando o seguinte “quorum” regimental:-----
19 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto,
20 Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo
21 Dias, Alexander Ramos, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
22 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim,
23 Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson Milan, André
24 Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de
25 Fazio, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Bueno Gonçalves,
26 Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio
27 José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo
28 Pereira da Silva, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira
29 Filho, Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Bernardo
30 Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça
31 Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva,
32 Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio
33 Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Christyan
34 Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton
35 Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da
36 Silva, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson
37 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes
38 Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa
39 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa,
40 Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto,
41 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira
42 de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto
2 Ferreira Jorge, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto de Souza,
3 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira,
4 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes
5 Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João
6 Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jolindo Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José
7 Ariovaldo dos Santos, José Barbosa, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
8 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido, José
9 Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José
10 Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da
11 Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira,
12 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins,
13 José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço
14 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza
15 Machado, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro,
16 Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
17 Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando
18 Pignoli Perassa, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
19 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio
20 da Costa, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida
21 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Ribeiro
22 Duarte, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
23 Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
24 Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Odair Bucci,
25 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho,
26 Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira,
27 Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
28 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Renato Benito
29 Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani
30 Ignatios, Ródion Moreira, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Rosângela
31 Maria Silveira Ruiz, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli
32 Fontana, Sílvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Simone Scifoni, Tapyr Sandroni Jorge,
33 Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor
34 Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo
35 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter Gonçalves
36 Ferreira Filho, Wolney José Pinto.....
37 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Celso Deliberato, Evanildo Cherobim
38 Camaforte, Fernando Gabriel Éguia Pereira Soares, José Luís Raymundo, Lourenço
39 Juliani, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Sérgio Campos, Uriel Duarte.....
40 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aparecido Fujimoto, Aureo Emanuel
41 Pasqualetto Figueiredo, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez,
42 Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Peterson Tremonte, Edson Bilche Giroto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Gisele Herbst Vazquez, Jair Sanches Molina, Jorge Benedito Zeghaib, Jorge Kazuo
 2 Yamamoto, José Avelino Rosa, José Roberto Generoso, Luiz César Ribas, Mara
 3 Cardoso Machado, Nelson Hitoshi Takiy, Regis Eugênio dos Santos, Renê Alexandre
 4 Galetti, Sérgio Scuotto, Thelma Lopes da Silva Lascala, Valéria Morábito de Oliveira
 5 Santos Logatti.....
 6 **Conselheiros que faltaram sem apresentarem justificativa:** Renato Gallina,
 7 Umberto Ghilarducci Neto.....
 8 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Alfonso Pappalardo
 9 Júnior, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Nelson Barbosa Machado Neto, Newton
 10 Geraissate.....
 11 Às quatorze horas e dez minutos o Conselheiro Carlos Roberto Souza e Silva solicitou
 12 licença para retirar-se da Sessão.....
 13 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
 14 Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
 15 **Katayama** agradeceu a presença do Coordenador de Fiscalização Ambiental da
 16 Secretaria de Estado do Meio Ambiente Eng. Agr. Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, da
 17 Coordenadora de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente
 18 Eng. Agr. Zuleica Maria de Lisboa Perez, do Diretor de Valorização Profissional Adjunto
 19 do Crea-SP Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza, do Diretor Técnico do
 20 Crea-SP Eng. Civ. Antonio Luís Roçafa, do Diretor de Valorização Profissional do Crea-
 21 SP Eng. Mec. Ailton Nabarrete, do Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP Eng. Oper.
 22 Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral, do Diretor de Educação do Crea-SP
 23 Eng. Civ. Osmar Barros Júnior, do Diretor Financeiro do Crea-SP Tecg. Eletron.
 24 Ricardo Massashi Abe e do Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric.
 25 Tapyr Sandroni Jorge.....
 26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença do
 27 Secretário Bruno Covas Lopes informando ser um prazer tê-lo na casa. Prosseguindo,
 28 informou que fez questão da presença do Secretário porque o assunto do meio
 29 ambiente está na pauta permanente do Crea-SP, citando que o Conselho possui uma
 30 Comissão Permanente de Meio Ambiente, existente há alguns anos. Em seguida,
 31 informou que o Crea-SP tem assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente graças
 32 ao Conselheiro Arnaldo Pereira da Silva, há vários Grupos de Trabalho estudando as
 33 questões relativas à área ambiental e salientou que a engenharia, enquanto ciência, é
 34 responsável por apresentar soluções ambientais. Finalizando, falou que era uma honra
 35 receber o Secretário Bruno Covas e que os Conselheiros estavam bastante
 36 interessados em conhecer os projetos que a Secretaria de Meio Ambiente estava
 37 desenvolvendo.....
 38 Com a palavra o Diretor de Relações Institucionais **Nelson de Oliveira Matheus**
 39 **Júnior**, cumprimentou a todos e informou que na semana passada uma das
 40 assistentes da Diretoria chamou sua atenção ao dizer que havia percebido que a atual
 41 Diretoria do Crea-SP tem vontade e unidade de trabalho muito grande, o que lhe deu
 42 muita satisfação em falar aos colegas hoje, no Plenário. Prosseguindo, informou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 pela manhã, na reunião conjunta do Fórum das Instituições de Ensino e das Entidades
2 de Classe receberam o Vice-Reitor da USP, o Vice-Reitor do ITA e o Diretor da Escola
3 Politécnica, que discutiram sobre a questão do currículo das escolas de engenharia,
4 que veio de encontro com o que o Crea-SP imagina hoje. Em seguida, salientou que
5 foram feitas algumas colocações, como a ideia de ao invés de dividir as profissões de
6 engenharia, trabalhar com o currículo mínimo, pois todos são engenheiros.
7 Finalizando, citou que isto demonstra a atuação da Diretoria e do Presidente Kurimori,
8 que para ele tem sido uma experiência muito gratificante.-----
9 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama** leu o
10 *curriculum* do Secretário de Estado do Meio Ambiente Deputado Estadual Bruno Covas
11 Lopes: “Bruno Covas, 33 anos, é casado, pai de um filho, Advogado formado pela USP
12 e Economista formado pela PUC-SP, é mestrando em Administração Pública pela
13 FGV-SP, eleito Deputado Estadual em 2006, com 122.312 votos, foi considerado o
14 Deputado mais atuante dessa legislatura pelo movimento Voto Consciente, foi reeleito
15 no último pleito com 239.150 votos, sendo o Deputado mais votado do Estado de São
16 Paulo. Foi Presidente da Comissão de Finança e Orçamento no primeiro biênio
17 2007/2008 e relator do Orçamento do Estado por dois anos consecutivos, sendo 2009
18 e 2010, foi Presidente Estadual da Juventude do PSDB de 2004 a 2007 e Presidente
19 Nacional da Juventude do tucano.” e convidou o Secretário para fazer uso da palavra.-
20 Com a palavra o Secretário de Estado do Meio Ambiente Deputado Estadual **Bruno**
21 **Covas Lopes** cumprimentou a todos, agradeceu o convite ao Presidente Francisco
22 Kurimori e disse se sentir muito feliz por estar num lugar que se sente em casa.
23 Prossequindo, salientou que o Governador Geraldo Alckmim tem insistido muito na
24 questão da Ética, na Gestão Eficiente e para isto não se pode prescindir de tecnologia,
25 de informação, de conhecimento e de pesquisa. Em seguida, citou que estar aqui é
26 como estar ao lado daqueles que tem contribuído muito na gestão da Secretaria do
27 Meio Ambiente, porque todos estão focando as ações e decisões do meio ambiente no
28 conhecimento e na inteligência da Engenharia para poder tomar as medidas
29 adequadas. Na sequência, enfatizou que a Secretaria está com 100 programas em
30 andamento, mas fez a apresentação das 15 ações que tiveram os resultados
31 concretizados: “Sistema Ambiental Paulista – I. Apresentação da Secretaria de Estado
32 do Meio Ambiente e Sistema Ambiental Paulista – Criada em 1986, a Secretaria de
33 Estado do Meio Ambiente organiza as ações de órgãos e entidades da administração
34 direta, indireta e fundacional instituídas pelo poder público; Visa à proteção, ao
35 controle e ao desenvolvimento do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos
36 naturais; Também é responsável pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental,
37 além de promover ações de educação ambiental, normatização, controle,
38 regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais. O Sistema
39 Ambiental Paulista é composto por: **Coordenadorias da SMA:** CPLA – Coordenadoria
40 de Planejamento Ambiental; CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos
41 Naturais; CEA – Coordenadoria de Educação Ambiental; CPU – Coordenadoria de
42 Parques Urbanos; CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental; CA –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Coordenadoria de Administração; CPMVA – Coordenadoria Município VerdeAzul;
2 **Institutos de Pesquisas:** IG – Instituto Geológico; IF – Instituto Florestal; IBt –
3 Instituto de Botânica; **Fundações:** FF – Fundação Florestal; Zoo – Fundação
4 Zoológico; **CESTEB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e Polícia**
5 **Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento Ambiental.** II. Ações –
6 **1) Crédito Ambiental Paulista: Em cinco (5) ações:** i) Restauração e proteção de
7 nascentes; ii) Recuperação de matas ciliares em pequenas propriedades rurais; iii)
8 Incentivo e atendimento a florestas privadas; iv) Resíduos sólidos e v) Educação
9 ambiental. **Investimento de R\$ 60 milhões.** **2) CAR – Cadastro Ambiental Rural**
10 **Paulista: O CAR – Cadastro Ambiental Rural – é um cadastro eletrônico, obrigatório a**
11 **todas as propriedades e posses rurais. Lançamento no Estado de São Paulo:**
12 **05/06/13. Objetivo:** Apoiar os proprietários a conciliar as atividades agrícolas com o
13 desenvolvimento e a conservação do meio ambiente. As inscrições devem ser feitas no
14 site: www.ambiente.sp.gov.br/car. O cadastro será obrigatório para a obtenção de
15 licenças, autorizações e crédito agrícola. As informações serão declaratórias, de
16 responsabilidade do proprietário ou possuidor rural, e farão parte do Sistema Nacional
17 de Cadastro Ambiental Rural – o SiCAR, que ficará sob responsabilidade do Ministério
18 do Meio Ambiente e do Ibama. Parceira com a Secretaria de Agricultura e
19 Abastecimento (SAA) para realização de seminários em todo o Estado de SP. **Até o**
20 **momento,** foram feitas cerca de **200 inscrições.** **3) Agricultura Sustentável: SP –**
21 **Orgânico:** parceria SMA / SAA. **Objetivos:** i. Soluções para fomentar o mercado de
22 produtos orgânicos e sustentáveis; e ii. Contribuir para a estruturação do mercado
23 interno com inclusão social, responsabilidade ambiental e geração de emprego e
24 renda. **Realizações:** i. Capacitações e orientação técnicas – 4 cursos; ii. Beneficiados:
25 90 técnicos; iii. Feiras: participação na Bio Brazil Fair / BioFach. **4) Protocolo**
26 **Economia Verde: A) Setor Sucroenergético – Assinaturas de Protocolos:** entre o
27 Governo do Estado e representantes do setor sucroenergético: 150 Unidades
28 Agroindustriais em processo de certificação em 2013 e 27 Associações de
29 fornecedores. **Colheita Cana de Açúcar:** Safra 06/07 – Crua 1,1 Milhões de Hectares
30 (34,2%) – Queima 2,1 Milhões de Hectares (65,8%); Safra 12/13 – Crua 3,4 Milhões de
31 Hectares (72,6%) – Queima 1,3 Milhões de Hectares (27,4%). **Consumo de Água:**
32 Anos: 1990 – 5,0 Metros cúbicos / tonelada de cana processada; 2010 – 1,5 Metros
33 cúbicos / tonelada de cana processada; 2011 – 1,5 Metros cúbicos / tonelada de cana
34 processada; 2012 – 1,3 Metros cúbicos / tonelada de cana processada e Previsão
35 2014 – 1,0 Metros cúbicos / tonelada de cana processada. **Mata Ciliar:** 2007 – 153 mil
36 Hectares e 2012 – 285 mil Hectares. **Evolução do Número de Colhedoras de Cana**
37 **Declaradas pelas signatárias do Protocolo Agroambiental:** Safra: 2006/2007 – 753
38 Colhedoras; 2007/2008 – 1.398 Colhedoras; 2008/2009 – 1.581 Colhedoras;
39 2009/2010 – 2.031 Colhedoras; 2010/2011 – 2.258 Colhedoras; 2011/2012 – 2.580
40 Colhedoras e 2012/2013 – 2.740 Colhedoras. **Aspectos Sociais:** Safra 2006/2007 –
41 121.828 Cortadores de Cana (89%) e 15.060 Trabalhadores qualificados (11%); Safra
42 2012/2013 – 67.210 Cortadores de cana (55%) e 54.800 Trabalhadores qualificados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 (45%). Ganhos na qualidade das condições de trabalho; Melhor remuneração dos
2 trabalhadores (incremento mínimo de 28%) e Valorização da mão de obra regional. **B)**
3 **Silvicultura – Adesão ao protocolo florestal:** 3 empresas de grande porte.
4 **Zoneamento:** 5 espécies. **5) Programa Operação Corta Fogo:** Lançamento da
5 **Operação Corta Fogo 2013** dia 11/06, em São José do Rio Preto; Treinamento de
6 **brigadas municipais** nas regiões de Araraquara, Ribeirão Preto, Franca, Sorocaba,
7 Campinas e São José do Rio Preto: Prevenção, Controle, Monitoramento e Combate à
8 incêndios. **Meta Anual: 1.865** focos de incêndios que correspondem a 50% de 2005,
9 de acordo com as diretrizes da Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC).
10 **Resultados em 2012: A) Prevenção:** Atividades de Ed. Ambiental: **251**
11 **escolas/eventos** com a participação de mais de **50.000 alunos/pessoas; B)**
12 **Controle: 619 Autuações emitidas (PAmb + CETESB); C) Combate: 19.727**
13 **ocorrências** atendidas pelo Corpo de Bombeiros (66,5% de crescimento em relação à
14 2011) e **Treinamentos** de Brigadas municipais: **2.100 pessoas treinadas em 175**
15 **municípios; D) Monitoramento:** Nº de focos de queimadas e incêndios florestais:
16 1998 – 3075; 1999 – 5459; 2000 – 4128; 2001 – 2926; 2002 – 3510; 2003 – 3620;
17 2004 – 3218; 2005 – 3730 – 2006 – 4030; 2007 – 3066; 2008 – 1734; 2009 – 1390;
18 2010 – 2837; 2011 – 1779; 2012 – 1356; **Meta: 1.865.** Um foco de incêndio para ser
19 detectado pelo satélite precisa ter no mínimo 30 m². **Novidades 2013: A) Ações com**
20 **as Concessionárias de Estradas:** i. Distribuição de material nas praças de pedágios;
21 ii. Mensagens nos painéis eletrônicos; iii. Informações nas faixas fixas; iv. Divulgação
22 nas redes sociais e sites institucionais; **B) Novo Sistema de Monitoramento:** i.
23 Monitoramento em tempo real de riscos de incêndios florestais em todo Estado; ii.
24 Acompanhamento dos focos de queimada e incêndios florestais via satélites do INPE;
25 **C) Ações de Combate Aéreo:** i. Contratação de empresas de aéreas especializadas
26 para combate à incêndios florestais; ii. 8 regiões contempladas: Bauru, Ribeirão Preto,
27 S. J. Rio Preto, Campinas, Piracicaba, Assis, Sorocaba e RMSP. **6) Licenciamento**
28 **Ambiental: Redução do tempo médio de análise de EIA/RIMA:** 2011 – 329 dias;
29 2012 – 128 dias e 2013 – 128 dias. **9.725** licenças ambientais concedidas – jan. a maio
30 de 2013; **1.474** licenças pelo SILIS (sistema informatizado de licenciamento
31 simplificado para Internet) – jan. a maio de 2013; **2.436** autorizações para supressão
32 da vegetação nativa e ou corte de árvore isolada e ou intervenção em APP – de jan. a
33 maio de 2013; **1.428** TCRA LIC – Termos de Compromissos de Recuperação
34 Ambiental (Licenciamento) – de jan. a maio de 2013; **2.574** Pedidos indeferidos ou
35 arquivados – de jan. a maio de 2013; **180** alvarás emitidos para Áreas de Proteção aos
36 Mananciais – de jan. a maio de 2013; **259** autorizações para sobre gestão de fauna
37 silvestre; **8.282** Atendimento às solicitações do MP, Poder Judiciário e Secretaria de
38 Segurança. **7) Resíduos Sólidos: A) Controle de Aterros:** Convencional/1997 –
39 Situação: Inadequada – 502 municípios (77,8%); Controlada – 116 municípios (18%);
40 Adequada – 27 municípios (4,2%); Total – 645 municípios (100%); Nota média: 4,0;
41 Convencional/2011 – Situação: Inadequada – 23 municípios (3,6%); Controlada – 200
42 municípios (31%); Adequada – 422 municípios (65,4%); Total – 645 municípios (100%);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Nota média: 8,3; Nova Proposta 2011 – Situação: Inadequada – 153 municípios
 2 (23,7%); Adequada – 492 municípios (76,3%); Total – 645 municípios (100%); Nota
 3 média: 8,0; Nova Proposta 2012 – Situação: Inadequada – 54 municípios (8,4%);
 4 Adequada – 590 municípios (91,6%); Total – 645 municípios (100%); Nota média: 8,3;
 5 **B) Responsabilidade pós-consumo – Logística Reserva:** Higiene Pessoal;
 6 Perfumaria; Cosméticos e produtos de limpeza; Embalagens plásticas de óleos
 7 lubrificantes; Embalagens de agrotóxicos; Pilhas e baterias portáteis; Telefonia celular;
 8 Pneus; Óleos lubrificantes; Óleos comestíveis; Baterias automotivas; Filtro de óleo
 9 lubrificante; Lâmpadas mercuriais; Embalagens de alimentos; **C) Melhoria de Gestão**
 10 **dos Resíduos Sólidos: Oficinas Regionais para municípios até 100 mil habitantes**
 11 (CEPAM): Em 2013: 08 oficinas; 166 municípios; 323 gestores capacitados; **Eventos**
 12 **voltados para municípios com população acima de 100 mil habitantes:** Em 2013:
 13 3 encontros; 33 municípios; **Aprovação licença prévia URE Barueri:** primeira
 14 Unidade de Recuperação Energética (URE) no Estado de SP que processará 800
 15 toneladas/dia; **D) Ações com Catadores: Lançamento do (CADEC):** cadastro
 16 estadual das entidades de coleta seletiva de materiais recicláveis; **Lançamento do**
 17 **circuito de Eco Feiras nos Parques Urbanos:** 2 feiras realizadas: Parque Villa Lobos
 18 e Parque Água Branca. **8) Áreas Contaminadas: A) Publicação da atualização da**
 19 **Relação das Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo. Total**
 20 **registradas: 4.572** – 342 áreas reabilitadas; 985 áreas em processo de
 21 monitoramento para reabilitação; 1.925 áreas contaminadas; e 1.320 áreas
 22 contaminadas sob investigação. **B) Assinatura do Decreto 59.263 que regulamenta**
 23 **a Lei 13.577/2009 de gerenciamento de áreas contaminadas. 9) Qualidade do Ar:**
 24 **A) Novos Padrões:** Publicado o Decreto Estadual 59.113, de 23 de abril de 2013, que
 25 estabelece novos padrões de qualidade do ar. O Estado de São Paulo passa a ser o
 26 único a adotar valores recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS); **B)**
 27 **Estações de Monitoramento:** 2 inauguradas em 2013: Capão Redondo e Ponte dos
 28 Remédios (junho/2013); **C) Fiscalização de Fumaça Preta:** 46.679 Veículos
 29 fiscalizados; 5.731 Autos de Multa lavrados no período de janeiro a maio de 2012;
 30 6.370 Autos de Multa lavrados no período de janeiro a maio de 2013 – Aplicação de
 31 Multas por emissão de fumaça preta à veículos de outros Estados: em fase de testes.
 32 **10) Município VerdeAzul – 2012: 141 municípios certificados** – 50 Municípios
 33 prioritários receberam recursos do Crédito Ambiental Paulistas: 35 primeiros colocados
 34 e 15 que tiveram melhora substantiva na classificação. **2013: A) Criação da**
 35 **Coordenaria Município VerdeAzul; B) Resolução SMA nº 09 de 2013:** estabelece
 36 os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambientais em 2013. As principais
 37 novidades são: i. Ações que estimulam o manejo fauna silvestre e doméstica local; ii.
 38 Ações que promovam a coleta seletiva e a redução de rejeitos; iii. Estímulo a
 39 constituição de Fundos Municipais de Meio Ambiente com fontes de recursos
 40 definidos; iv. O Programa Pacto das Águas passa a integrar a diretiva Gestão das
 41 Águas do Programa Município VerdeAzul; **C) Resultados até 06.13: 532 municípios**
 42 cadastrados em 2013; **Capacitação PMVA 2013; 10 reuniões “Capacitação PMVA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 2013” (22 UGRHIs); **1409** participantes; **456** municípios representados. **11)**
 2 **Zoneamento Ecológico Econômico: ZEE Litoral Norte** – Resolução nº 17/2013,
 3 empossando novos membros do Grupo Setorial (março); A minuta do Decreto de
 4 Revisão do ZEE está pronta e o Grupo está trabalhando na elaboração dos mapas.
 5 **ZEE Baixada Santista** – Decreto assinado em 23/03/2013; Resolução nº 21/2013,
 6 empossando novos membros do Grupo Setorial (março); Discussão dos Planos de
 7 Ação e Gestão. **ZEE Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia** –
 8 Finalizado o mapa, com exceção da Ilha Comprida; Resolução nº 07/2013,
 9 empossando novos membros do Grupo Setorial (janeiro); Texto do Decreto já foi
 10 revisado. **ZEE Vale do Ribeira** – Grupo está trabalhando na elaboração do ZEE, com
 11 previsão de término em 11/2013; Resolução nº 37/2013, empossando novos membros
 12 do Grupo Setorial (maio). **ZEE do Estado de São Paulo** – Projeto de Lei nº 396/12
 13 enviado à ALESP. **12) Unidades de Conservação: A) Projeto de Lei nº 249 de 2013**
 14 **que autoriza a concessão de uso de áreas públicas** – 3 Parques Estaduais
 15 (Campos do Jordão, Cantareira e Jaraguá), 2 Áreas de Manejo Ambiental (Itapira e
 16 Cajuru); **B) Lei nº 14.982, de 08 de abril de 2013, de criação do Mosaico das**
 17 **Unidades de Conservação da Juréia-Itatins** (com 6 UCs); **C) RPPN** – 73 RPPN
 18 (20.544 ha); **D) Assinatura do Protocolo de Intenções para criação de outras 12**
 19 **Estradas Parques. 13) Parques Urbanos: Investimentos e Melhorias nos Parques:**
 20 Parque da Juventude, Parque Cândido Portinari, Parque Villa-Lobos, Parque Gabriel
 21 Chucre, Parque da Água Branca, Parque Chácara da Baronesa, Parque Ecológico do
 22 Guarapiranga, Parque da Várzea do Embu-Guaçu Prof. Aziz Ab’Saber, Parque Alberto
 23 Löfgren (Horto Florestal), Parque Jequitibá. **14) Ações de Prevenção de Desastres**
 24 **Naturais e de Redução de Riscos Geológicos: A) Planos Preventivos e de**
 25 **Contingência de Defesa Civil** – Operação Verão (Dez/12 – Mar/13), 113 municípios
 26 monitorados, 28 atendimentos emergenciais na Operação Verão; **B) Participação no**
 27 **Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e Redução de Risco**
 28 **Geológico (Decreto 57.512, de 11/11/11)** – Execução de Plano de Trabalho de curto e
 29 médio prazo (2012-2020), junto às demais instituições do Estado; **C) Mapeamento de**
 30 **Áreas de Risco dos Municípios do Estado de São Paulo** – Em 2012 foram
 31 realizados mapeamento de 9 municípios (total de 40 realizados pelo IG; dos 77
 32 municípios que tem mapeamento); Elaboração de Termos de Referência para
 33 mapeamento de risco para os municípios da RMSP. **15) Revisão da Legislação:**
 34 **Resoluções – 1986-2012** – Editadas 1.466; Revogadas 226; Vigentes até 31/12/12
 35 1.240; **2013** – Editadas 54; Revogadas 905; Vigentes até 10/07/13 389.”. Finalizando,
 36 informou que eram essas as ações que gostaria de compartilhar, se colocou a
 37 disposição para mais alguma explicação, ou para tratar de algum outro tema, para
 38 ouvir críticas ou elogios e agradeceu a todos.....
 39 Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos o Conselheiro Tony Menezes de Souza
 40 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
 41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença do
 42 Secretário, pela exposição dos programas da Secretaria, e agradeceu a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Assessoria que o acompanhou. Prosseguindo, enfatizou que incumbiu o Diretor de
2 Relações Institucionais Nelson de Oliveira Matheus Júnior a relação direta com a
3 Secretaria do Meio Ambiente. Em seguida, citou que recentemente, junto com o
4 Coordenador do Grupo de Trabalho Licenciamento Ambiental, finalizou um Termo de
5 Cooperação entre o Crea-SP e a CETESB no sentido de conduzir o processo de
6 Licenciamento Ambiental. Finalizando, falou que o Secretário será sempre bem vindo à
7 Casa, foi uma honra recebê-lo e o Crea-SP estará sempre a sua disposição.-.-.-.-.-
8 Às quinze horas e dezesseis minutos o Vice-Presidente Jolindo Rennó Costa assumiu
9 os trabalhos enquanto o Presidente Francisco Kurimori acompanhava a saída do
10 Secretário de Estado do Meio Ambiente Bruno Covas.-.-.-.-.-
11 Com a palavra o Vice-Presidente **Jolindo Rennó Costa** cumprimentou a todos e
12 passou para o item III da Pauta.-.-.-.-.-
13 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1966**
14 **(ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2013;-.-.-.-.-**
15 A Ata da Sessão Plenária nº 1966 (Ordinária) de 13 de junho de 2013, foi APROVADA,
16 com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 167 (cento e sessenta e
17 sete) Conselheiros(as): Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Airton
18 Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
19 Alexander Ramos, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amilton
20 Amorim, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís
21 Paradela, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de Fazio, Ângelo Caporalli Filho,
22 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa,
23 Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Antonio Moacir
24 Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur
25 Gonçalves, Augusto José Pereira Filho, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas
26 Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
27 Carlos André Mattei Gyori, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu
28 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão,
29 Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís Arena, Cláudio
30 Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto,
31 Cyro Raphael Monteiro da Silva, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas,
32 Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter,
33 Egberto Rodrigues Neves, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota
34 Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Evanildo Cherobim Camaforte, Fábio
35 Antonio Barbosa, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Fernando Gabriel Éguia
36 Pereira Soares, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco
37 de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de
38 Magalhães Bento Gonçalves, Gumercindo Ferreira da Silva, Hideki Matsuda, Hosana
39 Celi da Costa Cossi, Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira
40 Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, João Antonio Galbiatti,
41 João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João
42 Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jolindo Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Ariovaldo dos Santos, José Barbosa, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
2 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido, José
3 Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José
4 Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Renato Zanini, José Ricardo Alves
5 Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira
6 Lins, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio
7 Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lourenço Juliani, Lucas Hamilton
8 Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz
9 Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz
10 Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de
11 Alcântara, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de
12 Almeida, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida
13 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Ribeiro
14 Duarte, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
15 Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
16 Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Odair Bucci,
17 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Paulo Henrique do
18 Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Henrique Lorenzetti
19 Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre,
20 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo
21 Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz, Samir Jorge
22 Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de
23 Amorim, Simone Scifoni, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Ulysses Bottino
24 Peres, Uriel Duarte, Valdir Vitor Franscescato, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo
25 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto.
26 Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Amadeu Tachinardi Rocha, José
27 Otávio Machado Menten, Valentin dos Santos Falcão. Abstiveram-se de votar 11
28 (onze) Conselheiros(a): Alexandre de Sene Pinto, Ana Lúcia Barretto Penna, Ângelo
29 Petto Neto, Ayrton Dardis Filho, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, Luiz
30 Augusto Moretti, Marco Aurélio da Costa, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Ruy Tomohide
31 Yonaha, Vinicius Marchese Marinelli.....
32 Na sequência o Vice-Presidente **Jolindo Rennó Costa** passou ao item IV da Pauta.-.-.
33 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
34 **EXPEDIDAS;**.....
35 Com a palavra o Diretor Administrativo **Walter Gonçalves Ferreira Filho**,
36 cumprimentou a todos e procedeu a leitura das correspondências recebidas do
37 Confea: “**1** – Ofício Circular nº 2222 de 06 de junho de 2013, onde o Confea nos
38 encaminha cópia da Decisão nº: PL-0808/2013, Protocolo: CF-0623/2013, Interessado:
39 CCEEST, Ementa: Aprova as conclusões do GT Harmonização Confea/Cau, de modo
40 que os arquitetos especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de
41 pós-graduação devem estar registrados apenas no CAU. **2** – Ofício Circular nº 2224 de
42 06 de junho de 2013, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 0731/2013, Processo: CF-0248/2013, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa:
2 Aprova o projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.008, de 2004 e da Decisão
3 nº: PL-0732/2013, Processo: CF-1081/2013, Interessado: Sistema Confea/Crea,
4 Ementa: Aprova o projeto de decisão normativa que altera a Decisão Normativa nº
5 087, de 30 de março de 2011. **3** – Ofício Circular nº 2398 de 13 de junho de 2013,
6 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0543/2013, Processo: CF-
7 2881/2007, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa: Aprova o projeto de resolução
8 que revoga a Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o
9 registro dos cursos sequenciais de formação específica e de seus egressos no Crea.”.
10 Em seguida procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos
11 Conselheiros aniversariantes do mês de julho.....
12 Com a palavra o Conselheiro **Ronaldo Perfeito Alonso** levantou a questão de ordem,
13 solicitando inversão de pauta, colocando o item VI – Ordem do Dia, antes do item V –
14 Comunicados, porque havia três processos polêmicos a serem discutidos e também a
15 prestação de contas do Crea-SP dos meses de fevereiro e março.....
16 Às quinze horas e vinte e seis minutos o Presidente **Francisco Kurimori** reassumiu os
17 trabalhos e submeteu ao plenário a aprovação da inversão de pauta, sendo aprovada
18 com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 147 (cento e quarenta e
19 sete) Conselheiros(as): Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra
20 Coelho, Alexandre de Sene Pinto, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
21 D’Almeida Júnior, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
22 Sansão, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de Fazio,
23 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Fernando Godoy,
24 Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
25 Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur Gonçalves, Ayrton Dardis Filho, Bernardo Luiz
26 Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
27 Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva,
28 Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva
29 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís
30 Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Silva Pinto, Dalton
31 Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani,
32 Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto
33 Rodrigues Neves, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho,
34 Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
35 Fábio Vedoatto, Fernando Gabriel Éguia Pereira Soares, Francisco Alvarenga
36 Campos, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
37 Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hosana Celi da Costa Cossi,
38 Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião
39 Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
40 Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini,
41 Jolindo Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José Barbosa,
42 José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José
2 Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu
3 Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
4 José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius
5 Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,
6 Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lourenço Juliani, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto
7 Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti,
8 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz Fernando
9 Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de
10 Almeida, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida
11 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Martim César,
12 Mauro José Lourenço, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira
13 Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral,
14 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar
15 Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique
16 Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte
17 Alegre, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque
18 Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli
19 Fontana, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Ulysses
20 Bottino Peres, Uriel Duarte, Valdir Vitor Franscescato, Valentin dos Santos Falcão,
21 Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Walter Gonçalves Ferreira Filho,
22 Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 34 (trinta e quatro) Conselheiros(as):
23 Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
24 Ramos, Amaro dos Santos, André Luís Fernandes Pinto, Ângelo Caporalli Filho,
25 Ângelo Petto Neto, Antonio de Pádua Sousa, Arnaldo Pereira da Silva, Augusto José
26 Pereira Filho, Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto, Cyro Raphael Monteiro da
27 Silva, Euzébio Beli, Evanildo Cherobim Camaforte, Fábio Fernando de Araújo,
28 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Hideki Matsuda, José Elias Laier, José Renato
29 Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Cornélio Schmidt,
30 Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Miguel de Paula Simões, Nilson José Alves,
31 Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Sérgio Saran, Rosângela Maria Silveira Ruiz,
32 Simone Scifoni, Thiago Laisner Prata, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese
33 Marinelli. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros(a): Álvaro Martins, Benito
34 Saes Júnior, Francisca Ramos de Queiroz, Gumercindo Ferreira da Silva, João Paulo
35 Dutra, José Roberto Kachan Pinto, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Aurélio da
36 Costa, Mário Ribeiro Duarte, Renato Benito Felipe Júnior, Silvio Coelho.....
37 Às quinze horas e trinta minutos os Conselheiros Christyan Pereira Kelmer Condé e
38 Egberto Rodrigues Neves solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
39 Dando continuidade, o Presidente **Francisco Kurimori** solicitou a atenção dos
40 Conselheiros para a realização de um simulado de abandono do prédio. Em seguida,
41 informou que havia a brigada de incêndio para orientá-los, se por acaso algum dia
42 acontecer algum problema estaríamos devidamente treinados para fazer uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 evacuação organizada, informou também a presença de um técnico especializado para
2 fazer a avaliação. Finalizando, solicitou que os ocupantes das poltronas que estavam
3 entre as fileiras “A” até “G” se dirigissem à saída lateral e das fileiras acima da “H” que
4 saíssem pela porta principal, acompanharem as orientações dos brigadistas que
5 estavam com os bonés vermelhos e iniciou a evacuação do prédio.....
6 Às quinze horas e quarenta e seis minutos o Presidente **Francisco Kurimori** retomou
7 os trabalhos e solicitou para o técnico apresentar os resultados.....
8 Com a palavra o Instrutor **Maurício Campos** cumprimentou a todos, agradeceu a
9 oportunidade, esclareceu que é Oficial da Reserva da Polícia Militar e foi convidado
10 para participar e acompanhar o treinamento de evacuação. Prosseguindo, informou
11 que o tempo de evacuação foi de 5 minutos e 23 segundos, isso levando em conta
12 todo o trabalho de finalização e verificação de todos os locais e compartimentos do
13 andar, chegando à conclusão que todos desceram e não ficou ninguém para trás. Em
14 seguida, salientou que com 4 minutos e 52 segundos contabilizou a saída de todas as
15 pessoas, ficando somente a retaguarda de verificação. Lembrou ainda, que os
16 primeiros 5 minutos de incêndio é o tempo que se leva para detecção, alarme e aviso
17 de que algo diferente está ocorrendo dentro do ambiente, e como a descida foi feita
18 em 5 minutos e 23 segundos, estavam dentro do parâmetro, onde foram contabilizadas
19 304 pessoas. Finalizando, citou que estavam dentro de um tempo excelente, sempre
20 podendo melhorar, é um tempo que se pode considerar todos a salvos dentro da visão
21 profissional da experiência que tem, e com certeza é um tempo bastante significativo.-.
22 Às quinze horas e cinquenta minutos o Conselheiro Arnaldo Santos Pinto Júnior
23 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a colaboração
25 do Sr. Maurício Campos e achou interessante que os brigadistas estavam do lado de
26 fora da área de contenção cuidando para que ninguém saísse para a rua.
27 Prosseguindo, enfatizou que hoje foi apenas uma simulação e se acontecer algo real
28 deve-se ter o bom senso, todos vão se preocupar com as suas vidas, portanto deve-se
29 lembrar que aqueles que estão mais acima procurarem sair sempre pelas portas dos
30 fundos e os que estão à frente saírem pela porta da lateral. Em seguida, falou das
31 cadeiras que dificultam a movimentação dos Conselheiros e que a Comissão
32 Permanente de Acessibilidade apresentou uma proposta de retirar fileiras de poltronas
33 para facilitar o deslocamento. Na oportunidade, consultou a empresa que fez a
34 instalação e informou que tecnicamente é inviável, porque existe uma ligação elétrica e
35 mecânica entre as poltronas, no entanto estão verificando a possibilidade de fazer um
36 reestudo, um novo *layout*, mas que será de longo prazo. Em seguida passou para o
37 item VI da Pauta.....
38 Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos os Conselheiros Francisca Ramos de
39 Queiroz e Luiz Antonio Moreira Salata solicitaram licença para retirarem-se da
40 Sessão.....
41 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
42 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 **PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
 2 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 22, 34, 36, 37, 38, 39, 40,**
 3 **42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57 e 58.**-----
 4 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 5 Manifestaram-se favoravelmente 174 (cento e setenta e quatro) Conselheiros(as):
 6 Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Aírton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias,
 7 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro
 8 Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
 9 Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão,
 10 Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli
 11 Agunzi, André Monteiro de Fazio, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno
 12 Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando
 13 Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Antonio Moacir Rodrigues
 14 Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira Filho,
 15 Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
 16 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo
 17 José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio
 18 Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso
 19 Deliberato, Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis
 20 da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme
 21 Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de
 22 Azevedo Botter, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Euzébio Beli, Evandra Bussolo
 23 Barbin, Evanildo Cherobim Camaforte, Fábio Antonio Barbosa, Fábio Augusto Gomes
 24 Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Fernando Gabriel Éguia
 25 Pereira Soares, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
 26 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
 27 Vigiodri Godoy, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hosana
 28 Celi da Costa Cossi, Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira
 29 Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti,
 30 João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo
 31 Bortolini, Jolindo Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José Arioaldo dos Santos, José
 32 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José
 33 Elias Laier, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes
 34 Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki,
 35 José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José
 36 Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
 37 Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor,
 38 José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio
 39 Rodrigues Nunes, Lineu Aзуaga Ayres da Silva, Lourenço Juliani, Lucas Hamilton
 40 Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz
 41 Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz
 42 Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Alcântara, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de
 2 Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan,
 3 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
 4 Masteguín, Mário Ribeiro Duarte, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de
 5 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira Júnior,
 6 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José
 7 Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior,
 8 Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
 9 Sérgio Saran, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
 10 Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo
 11 Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho,
 12 Rosângela Maria Silveira Ruiz, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David,
 13 Sandra Zamboli Fontana, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Simone Scifoni, Tapyr
 14 Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Ulysses Bottino Peres, Uriel Duarte, Valdir Vitor
 15 Franscscatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo
 16 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto.
 17 Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros(a): Ângelo Petto Neto, Clóvis da Mata
 18 Barreto, Hideki Matsuda, Ivanete Marchiorato, João Paulo Dutra, José Barbosa, Luiz
 19 Augusto Moretti, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Sérgio Campos, Vinicius Marchese
 20 Marinelli. Não houve votos contrários.....
 21 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
 22 **Nº de Ordem 07** – Processo C-33/2013 V2 – Crea-SP (Comissão Permanente de
 23 Ética Profissional – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
 24 termos do artigo 132 do Regimento.....
 25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
 26 apreciando o processo C-33/2013 V2, encaminhado pela Presidência, tratando da
 27 composição da Comissão Permanente de Ética Profissional – Exercício 2013,
 28 considerando que o membro titular pela Câmara Especializada de Engenharia de
 29 Agrimensura Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira
 30 licenciou-se por 04 (quatro) reuniões da referida Comissão no presente exercício;
 31 considerando que o artigo 132 do Regimento estabelece que os membros das
 32 comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou
 33 que se licenciarem por quatro de suas sessões deverão ser substituídos “ad
 34 referendum” do Plenário; considerando que em face da disposição regimental, foi
 35 encaminhado o nome do membro suplente Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de
 36 Carvalho, o qual assumiu a titularidade, ficando vaga a suplência da representação da
 37 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, **DECIDIU** referendar a
 38 substituição do Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Antonio Moacir Nogueira pelo Eng.
 39 Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, como membro titular na Comissão
 40 Permanente de Ética Profissional, em face do disposto no artigo 132 do Regimento do
 41 Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº 485/2013).....
 42 **Nº de Ordem 08** – Processo C-946/2011 – Associação Paulista de Engenheiros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Minas (Convênio) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
2 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
3 10 da Resolução nº 1.032/11.....

4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
5 apreciando o processo C-946/2011, que trata do convênio nos termos da Resolução nº
6 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
7 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
9 considerando que a Comissão aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
10 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
11 Associação Paulista de Engenheiros de Minas, sem prejuízo das análises jurídicas
12 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 4ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
13 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros
14 de Minas, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e
15 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o
16 objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes
17 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
18 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
19 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 486/2013).....

20 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

21 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
22 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
23 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
24 336/89, do Confea.....

25 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....

26 Sem prazo de revisão – CEEC.....

27 **Nº de Ordem 15** – Processo F-2715/1987 – Concretsa Engenharia Ltda. – Eng. Civ.
28 Abdo Osório Maluf Germano (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 493/2013).....

29 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.....

30 **Nº de Ordem 09** – Processo F-1471/2007 – BM Jardinagem Ltda. ME – Eng. Agr. João
31 Adalberto Borba (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 487/2013).....

32 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....

33 **Nº de Ordem 10** – Processo F-2969/2012 – Analia da Silva Construtora ME – Eng. Civ.
34 Antonio Nelson da Silva (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 488/2013); **Nº de Ordem 11**
35 – Processo F-2964/2012 – São Bento Locação de Munk, Máquinas e Containeres
36 Ltda. EPP – Eng. Civ. Cristiano Alex Baldo Barella (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
37 489/2013); **Nº de Ordem 12** – Processo F-2208/2010 P1 – Cabbi Construtora Ltda. –
38 Eng. Civ. e Seg. Trab. Agostinho Rodrigues (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
39 490/2013); **Nº de Ordem 13** – Processo F-892/2009 – Evandro Carlos da Silveira ME –
40 Eng. Civ. Fernando Henrique de Mattos (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 491/2013);
41 **Nº de Ordem 14** – Processo F-402/2005 – ARV Construções Ltda. – Eng. Civ. Marcos
42 Roberto Rocha (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 492/2013).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
2 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
3 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único
4 do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.....
5 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
6 Sem prazo de revisão – CEEC.....
7 **Nº de Ordem 16** – Processo F-32053/2003 – Motta & Motta Serralheria Ltda. ME –
8 Eng. Civ. Alexandre Abrantes Romeiro (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 494/2013).-.-.
9 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
10 **Nº de Ordem 17** – Processo F-3275/2009 – Lubing do Brasil Ltda. – Eng. Civ. José
11 Ramalho Gabrielli Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 495/2013); **Nº de Ordem**
12 **18** – Processo F-10101/1993 – Phonte-Construções Ltda. EPP – Eng. Civ. Robson
13 Flávio Ribeiro (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 496/2013).-.-.-.-.-.
14 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”.....**
15 **Nº de Ordem 19** – Processo PR-614/2008 – Husseney Tolomei (Revisão de atribuição)
16 – Processo encaminhado pela CEEMM e CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34
17 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Roque Gomes Filho.....
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
19 apreciando o processo PR-614/2008, bem como o relatório e voto fundamentado
20 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Roque Gomes Filho, acerca do pedido de
21 revisão de atribuições segundo a Resolução nº 1010/05, do Confea, em nome do
22 profissional Engenheiro Eletricista Husseney Tolomei em razão da conclusão do curso
23 de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu em Refrigeração e Ar Condicionado,
24 com carga horária total de 480 horas-aula, realizado no Centro Universitário da
25 Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros – FEI, no período de
26 02/08/2006 a 15/12/2007; considerando que o profissional encontra-se registrado no
27 Crea-SP (creasp nº 5062440927) com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº
28 218/73, do Confea, e solicita emissão de certidão atestando sua habilitação para
29 desenvolver atividade técnica de projetos mecânicos de refrigeração e ar
30 condicionado; considerando que, para subsidiar a análise do pleito, apresentou cópia
31 do certificado de conclusão do curso de especialização, emitido em 09/05/2008,
32 contendo os módulos ministrados e suas respectivas cargas horárias; considerando
33 que ao examinar o processo de ordem “C” de cadastramento do curso, a Câmara
34 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu: “ (...) 4.) Que no caso de
35 profissionais de nível superior (engenheiro pleno, engenheiro de operação e
36 tecnólogo) de outras modalidades, quer no âmbito da CEEMM ou das demais câmaras
37 especializadas, deverá ser procedida a abertura de processo “PR” específico, para fins
38 de análise da eventual extensão de atribuições” (Decisão CEEMM/SP nº 823/2011);
39 considerando que o artigo 10, inciso II da Resolução 1010/05, do Confea, dispõe que
40 no caso em que a extensão da atribuição inicial não se mantiver na mesma
41 modalidade, o procedimento dependerá de decisão favorável das câmaras
42 especializadas das modalidades envolvidas; considerando que o interessado possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 formação (graduação) em Engenharia Elétrica com atribuições dos artigos 8º e 9º da
2 Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que, da análise dos formulários “A”, “B”
3 e “C” do Anexo III da referida Resolução, bem como dos conteúdos programáticos das
4 disciplinas cursadas pelo interessado, não foi detectado nenhum assunto relacionado a
5 Projeto Mecânico; considerando que a CEAP deliberou pelo indeferimento da
6 solicitação do interessado devendo ser observadas as atribuições concedidas no
7 processo C-282/93 para atendimento deste “PR”, devendo o mesmo ser apreciado
8 pelas Câmaras Especializadas afetas; considerando que a Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, ao examinar todas as questões já analisadas pela
10 CEAP, decidiu (Decisão CEEMM/SP nº 1715/2011) pela anotação em carteira do curso
11 feito pelo profissional, sem alteração das atribuições e pelo encaminhamento do
12 processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, posteriormente, ao
13 analisar os autos decidiu por manter a Decisão CEEMM/SP nº 1715/2011;
14 considerando o recurso protocolado ao Plenário do Crea-SP, solicitando revisão das
15 Decisões proferidas pelas Câmaras Especializadas; considerando o indeferimento da
16 CEAP através da Deliberação CEAP/SP nº 66/2011; considerando as Decisões
17 CEEMM/SP nº 736/2011 e nº 1.715/2011; considerando a Decisão CEEE/SP nº
18 550/2013; e, considerando que o profissional encontra-se registrado no Crea pela
19 Resolução nº 218, de 1973, como Engenheiro Eletricista, **DECIDIU** aprovar o relatório
20 e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui por manter a
21 decisão das câmaras especializadas envolvidas, CEEE e CEEMM, ou seja, proceder a
22 anotação em carteira do curso feito pelo profissional, sem alteração das atribuições
23 anteriormente concedidas. (DECISÃO PL/SP Nº 497/2013).-----
24 **Nº de Ordem 20** – Processo PR-756/2007 – Roberta Baptista Rodrigues (Anotação em
25 carteira) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34
26 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Antonio Fernando Godoy.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
28 apreciando o processo PR-756/2007, bem como o relatório e voto fundamentado
29 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Prod. Mec. Antonio Fernando Godoy, acerca do
30 pedido de anotação em carteira dos títulos de Mestre em Engenharia Civil, Área de
31 Concentração – Engenharia Hidráulica, e Doutor em Engenharia Civil, Área de
32 Concentração – Engenharia Hidráulica, protocolado pela Tecnóloga em Construção
33 Civil - Edificações Roberta Baptista Rodrigues, que solicita também a revisão de
34 atribuições profissionais, sob a luz da Resolução 1010/2005, do Confea, objetivando a
35 retirada das anotações restritivas apostas em sua carteira profissional; considerando
36 que, registrada neste Conselho (creasp nº 5061262405) com atribuições dos artigos 03
37 e 04, da Resolução 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva
38 modalidade, a interessada requer que lhe sejam reconhecidas e anotadas as
39 atribuições correspondentes às atividades de numero 01 a 18 do artigo 1º da
40 Resolução nº 218/73, do Confea, aplicáveis aos cursos de graduação, mestrado e
41 doutorado; considerando que, para subsidiar a análise do pleito, foram apresentadas
42 cópias dos seguintes documentos: 1) cópia do diploma de graduação do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Superior de Tecnologia da Construção Civil – Modalidade Edifícios e Histórico Escolar
2 correspondente; 2) cópia do diploma de Mestre em Engenharia Civil – Área de
3 concentração: Engenharia Hidráulica e respectiva grade curricular, com início em
4 02/09/1997 e defesa em 01/03/2000; e, 3) cópia do diploma de Doutor em Engenharia
5 Civil – Área de concentração: Engenharia Hidráulica – Opção: Recursos Hídricos e
6 grade curricular, com início em 12/04/2000 e defesa em 10/05/2005; considerando
7 que, ao examinar o presente processo, subsidiado pelos autos de ordem “C” de
8 cadastramento dos referidos cursos de Mestrado e Doutorado, a Câmara
9 Especializada de Engenharia Civil decidiu de forma favorável à anotação dos títulos de
10 Mestre em Engenharia Civil – Área de Concentração: Engenharia Hidráulica, e de
11 Doutor em Engenharia Civil – Área de Concentração: Engenharia Hidráulica – Opção:
12 Recursos Hídricos, pela não concessão do desempenho das atividades
13 correspondentes às de número 01 a 07 do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA,
14 e pela extensão das atribuições da profissional Roberta Baptista Rodrigues no
15 desempenho das atividades: A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.7, A.8.2, A.8.3,
16 A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17 e
17 A.18, nos seguintes campos de atuação: 1.1.5.01.09, 1.1.5.01.10, 1.1.5.02.00,
18 1.1.5.03.00, 1.1.8.01.00, 1.1.8.02.01, 1.1.6.04.18 a 1.1.6.04.32, 1.1.6.05.09 a
19 1.1.6.05.16, conforme previsto na Resolução nº 1.010/05 em seus anexos I e II;
20 considerando que oficiada da Decisão, a interessada, na qualidade de professora de
21 disciplinas de formação específica do curso de engenharia civil e do curso de
22 engenharia ambiental e sanitária, protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP
23 solicitando revisão do posicionamento adotado pela Especializada, para que lhe seja
24 concedido o desempenho das atividades relacionadas aos setores 1.1.9.01.00,
25 1.1.9.02.00 (recursos naturais); 1.1.11.01.00 e 1.1.11.02.00 (gestão ambiental),
26 questionando: “como pode um professor doutor em engenharia ensinar seus alunos a
27 gerir, supervisionar, coordenar, orientar, coletar dados, estudar, planejar, projetar,
28 especificar, etc., e, ao mesmo tempo, não ter competência técnica para tanto?”;
29 considerando que, embora a interessada tenha cursado pós-graduação no seu senso
30 estrito (mestrado e doutorado), a área de concentração do mestrado e do doutorado é
31 em Engenharia Hidráulica – Opção Recursos Hídricos; considerando que a sua
32 formação na graduação, no entanto, é de Tecnólogo em Construção Civil, na
33 modalidade de Edifícios; considerando que a Resolução 1.010/05 e 1.016/06, do
34 Confea, dispõe que “A atribuição de competência (...) dependerá rigorosamente da
35 profundidade e da abrangência da capacitação de cada profissional, no seu respectivo
36 nível de formação, no âmbito de cada campo de atuação das profissões inseridas no
37 Sistema Confea/Crea, com a possibilidade de interdisciplinaridade dentro de cada
38 Categoria, em decorrência da flexibilidade que caracteriza as Diretrizes Curriculares,
39 conforme explicitado na própria estrutura da Resolução nº 1.010, de 2005”;
40 considerando que o exame rigoroso para a concessão de atribuições e competência
41 profissional deverá levar em conta os conteúdos formativos cursados formalmente,
42 correspondentes ao perfil de formação do egresso objetivado pelo curso concluído,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 enquanto que disciplinas e atividades de caráter informativo ou meramente
2 complementar, alheias ao perfil objetivado, em nenhum caso contribuirão para
3 concessão de atribuições profissionais; considerando que o Campo de Atuação
4 Profissional dos Tecnólogos abrange também a todos os Campos Profissionais das
5 respectivas Categorias, regendo-se a atribuição de competências pelos mesmos
6 parâmetros mencionados acima; considerando que o artigo 10, inciso I da Resolução
7 1010/05, do Confea, dispõe que a extensão da atribuição inicial de título profissional,
8 atividades e competências na categoria profissional Engenharia, em qualquer dos
9 respectivos níveis de formação profissional será concedida pelo Crea em que o
10 profissional requereu a extensão e, caso se mantenha na mesma modalidade, o
11 procedimento dependerá de decisão favorável da respectiva câmara especializada;
12 considerando as Leis nº 5.194/66 e nº 9.394/1996; considerando as Resoluções nº
13 218/73, nº 313/86, nº 1.010/05, nº 1.016/06 e nº 1.040/12, todas do CONFEA; e,
14 considerando o disposto no Ato 47/86, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto
15 fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pelo indeferimento da
16 solicitação da interessada quanto à concessão do desempenho das atividades
17 correspondentes às e números A1 a A18 da Resolução 1.010/05; pelo indeferimento
18 da solicitação da extensão das atribuições também no desempenho das atividades
19 1.1.9.01.00, 1.1.9.02.00, 1.1.11.01.00 e 1.1.11.02.00; quanto a Decisão nº 06/2013 da
20 CEEC, pela retirada da restrição quanto ao desempenho das atividades
21 correspondentes de nºs 06 e 07 da Resolução 218/73, conforme Decisão nº 06/2013
22 da Câmara Especializada de Engenharia Civil; favorável à anotação dos títulos de
23 Mestre em Engenharia Civil – Área de Concentração: Engenharia Hidráulica, e de
24 Doutor em Engenharia Civil – Área de Concentração: Engenharia Hidráulica – Opção:
25 Recursos Hídricos e pela extensão das atribuições da profissional, no desempenho
26 das atividades: A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.7, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5,
27 A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.9, A.10, A.11, A.12, A.13, A.14, A.15, A.16, A.17 e A.18, nos
28 seguintes campos de atuação: 1.1.5.01.09, 1.1.5.01.10, 1.1.5.02.00, 1.1.5.03.00,
29 1.1.8.01.00, 1.1.8.02.01, 1.1.6.04.18 a 1.1.6.04.32, 1.1.6.05.09 a 1.1.6.05.16, conforme
30 previsto na Resolução nº 1.010/05 em seus anexos I e II. (DECISÃO PL/SP Nº
31 498/2013).

32 **Nº de Ordem 21** – Processo PR-558/2009 – Haroldo Francisco Pereira (Anotação em
33 carteira) – Processo encaminhado pela CEEE e CEEA, nos termos da Instrução nº
34 2.522, da PL nº 1.347/08 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: José
35 Geraldo Querido.

36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
37 apreciando o processo PR-558/2009, bem como o relatório e voto fundamentado
38 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. José Geraldo Querido, que trata solicitação
39 de Certidão de Inteiro Teor e Anotação em Carteira para execução de atividades de
40 Georreferenciamento de imóveis rurais, requerida pelo Engenheiro de Computação
41 Haroldo Francisco Pereira, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
42 Engenharia de Engenharia Elétrica e de Agrimensura, nos termos do § 4º do artigo 36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que
2 que o interessado, registrado no Crea-SP, com atribuições do artigo 9º da Resolução
3 nº 218/73 do Confea, concluiu o Curso de “Especialização em Geoprocessamento”,
4 promovido pela Universidade Federal de São Carlos, no período de 11/03/2005 a
5 21/01/2006, com carga horária de 432 horas/aula; considerado que, em atendimento
6 ao disposto na PL-1347/08, do Confea, os processos PR-558/09 e C-27/03 (original e
7 V2), de cadastramento do curso, foram encaminhados à Câmara Especializada de
8 Engenharia de Agrimensura para análise que, através da Decisão CEEA/SP nº
9 104/2011 manifestou-se contrária à concessão de atribuições ao profissional para o
10 exercício de atividades de georreferenciamento em razão do curso apresentado,
11 porém, não apresentou óbice à anotação do mesmo no prontuário do profissional,
12 concedendo-lhe o título de especialista em Geoprocessamento; considerando que a
13 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, ao examinar o assunto, decidiu aprovar
14 a anotação do curso de especialização no prontuário do interessado, concedendo-lhe
15 a habilitação para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
16 das coordenadas dos vértices definidores dos limites rurais, para efeito de CNIR,
17 conforme Decisão CEEA/SP nº 07/2007, anexa ao processo C-27/03, na qual a
18 Câmara Especializada de Agrimensura reconheceu, “após debates e manifestações,
19 aos egressos das turmas de 2005 a 2006 do curso, a habilitação para a assunção de
20 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
21 definidores dos limites dos imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
22 Rurais – CNIR, em consonância com o disposto pela Decisão PL-2087/04, do Confea,
23 e às turmas subsequentes, no caso de não haver alteração na estrutura curricular do
24 curso”; considerando que a Decisão PL-1347/2008, do Confea, dispõe que “quando os
25 profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura,
26 as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de
27 Agrimensura, pela Câmara especializada da modalidade do profissional e
28 posteriormente pelo Plenário do Conselho”; considerando que, do processo C-27/03
29 (original e V2) do curso, destaca-se os seguintes documentos: 1) Decisão CEEA/SP nº
30 03/2007, de 13/02/2007, através da qual a CEEA se manifestou favorável ao registro
31 do curso, porém contrária à extensão de atribuições para o georreferenciamento de
32 imóveis rurais para as turmas de 2005/2006, devendo a IE adequar o conteúdo
33 programático para que os egressos pudessem assumir a responsabilidade pela
34 atividade; 2) nova grade curricular apresentada pela IE, acrescentando 168 horas de
35 aula, totalizando 600 hs; 3) após nova análise, em 11/12/2007, a CEEA, através da
36 Decisão CEEA/SP nº 07/2007, entre outras providências, “decidiu reconhecer, após
37 debates e manifestações, aos egressos das turmas de 2005 a 2006 do curso, a
38 habilitação para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
39 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, para efeito do
40 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em consonância com o disposto pela
41 Decisão PL-2087/04, do Confea, e às turmas subsequentes, no caso de não haver
42 alteração na estrutura curricular do curso”; considerando o parecer exarado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 10/12/2008 pela Conselheira Eng. Agrim. Jussara T. Tagliari Nogueira, manifestando-
2 se acerca da concessão de atribuições aos egressos das turmas de 2004, 2006 e
3 2007, para “assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
4 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, para efeito do
5 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR”, aos egressos das referidas turmas;
6 considerando Decisão CEEA/SP nº 211/2008, de 16/12/2008, que decidiu: “aprovar o
7 parecer (...), favorável a manutenção do aprovado pela CEEA em reunião de
8 11/12/2007, objeto da Decisão nº 07/2007 que: (1) é favorável ao registro do Curso de
9 Especialização em Geoprocessamento da UFSCAR no Sistema Confea/Crea; (2)... ;
10 (3) reconhecimento da habilitação para a assunção de responsabilidade técnica dos
11 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
12 imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em
13 consonância com o disposto pela decisão PL-2087/2004 do Confea às turmas de
14 2004, 2006 e 2007”; considerando parecer elaborado pelo Coordenador da Câmara
15 Especializada de Agrimensura, Eng. Agrim., Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini,
16 relativo aos egressos de 2007, no qual o relator destaca a alteração curricular
17 realizada pela IE, alterando a carga horária total do curso para 600 horas e a
18 necessidade de que os profissionais interessados em desenvolver atividades de
19 georreferenciamento de imóveis rurais cumpram obrigatoriamente a grade curricular
20 apresentada de 600 horas, aprovada pela Decisão CEEA/SP nº 07/2007 supra
21 mencionada; considerando a Decisão CEEA/SP nº 132/2009, de 26/06/2009,
22 aprovando o relato do então Coordenador Eng. Agri., Civ. e Seg. Trab. João Luiz
23 Braguini, favorável à anotação do período de 2007 do curso em referência e pelo
24 reconhecimento, aos egressos, da habilitação para assunção da atividade de
25 georreferenciamento de imóveis rurais, desde que cumpram a estrutura curricular de
26 600 horas; considerando que as Câmaras Especializadas manifestaram-se de forma
27 favorável à anotação do curso no prontuário do profissional, porém, a Câmara
28 Especializada de Agrimensura manifestou-se contrária à concessão de atribuições
29 para o exercício de atividades de georreferenciamento com base no curso de
30 “Especialização em Geoprocessamento” da UFSCAR com carga horária de 432 horas,
31 enquanto que a CEEE foi favorável à habilitação do interessado para assunção das
32 referidas responsabilidades, de acordo com a Decisão CEEA/SP nº 007/2007;
33 considerando que a Decisão Plenária PL– 2087/2004, do Confea, e a Instrução nº
34 2.522/11, do Crea-SP, não relacionam a modalidade do profissional (Engenheiro de
35 Computação – Modalidade Eletricista) para assunção de responsabilidade técnica dos
36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
37 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;
38 considerando que a Decisão CEEA/SP nº 007/2007, reconhece a habilitação dos os
39 egressos das turmas de 2005 a 2006 para assunção de responsabilidade técnica dos
40 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites rurais,
41 para efeito do CNIR, onde não há restrição a formação do curso superior dos pós-
42 graduados; considerando a decisão CEEE/SP nº 800/2012, favorável à anotação no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 prontuário do interessado do Curso de Especialização em Geoprocessamento e da
2 habilitação para assunção de responsabilidade técnica dos serviços, **DECIDIU** aprovar
3 o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator que conclui pela
4 anotação, no prontuário do interessado, do Curso de Especialização em
5 Geoprocessamento oferecido pela Universidade Federal de São Carlos, e da
6 habilitação para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
7 das coordenadas dos vértices definidores dos limites rurais para efeito do CNIR,
8 conforme Decisão CEEA/SP nº 007/2007 e Decisão CEEE/SP nº 800/2012. (DECISÃO
9 PL/SP Nº 499/2013).-----

10 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----

11 **Nº de Ordem 23** – Processo R-0014/2012 – Romão Manuel Leitão Carrapato
12 Direitinho (Requer registro de estrangeiro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
13 termos da DN nº 12/83, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea e da alínea
14 “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Bernardo Luiz Costas Fumió.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
16 apreciando o processo R-0014/2012, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
17 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Bernardo Luiz Costas Fumió, constante às
18 fls. 113/114, que trata de registro definitivo em nome do profissional Romão Manuel
19 Leitão Carrapato Direitinho, de nacionalidade portuguesa, diplomado na Faculdade de
20 Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em Portugal, onde concluiu o
21 Curso de Licenciatura em Engenharia Civil; considerando que o processo de
22 equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de São
23 Carlos que, após cumpridas as exigência de estudos complementares determinados
24 pela IE, apostilou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise
25 de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83,
26 totalizando carga horária de 3.705 horas, incluindo a complementação de currículo
27 realizada junto à UFSCar; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
28 Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional,
29 com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00) e atribuições do artigo 7º da
30 Resolução 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
31 de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Romão Manuel Leitão
32 Carrapato Direitinho neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil, podendo
33 exercer as atividades de 1 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea e com as
34 e atribuições do artigo 7º da mesma Resolução. (DECISÃO PL/SP Nº 482/2013).-----

35 **Nº de Ordem 24** – Processo R-001/2013 – Renata Reis (Requer registro de
36 profissional diplomada no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos
37 da DN nº 12/83, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea e da alínea “h” do
38 artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Bernardo Luiz Costas Fumió.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
40 apreciando o processo R-001/2013, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
41 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Bernardo Luiz Costas Fumió, constante às
42 fls. 101/102, que trata de registro em nome da profissional Renata Reis, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 nacionalidade brasileira, diplomada pelo Instituto Superior Técnico da Universidade
2 Técnica de Lisboa, em Portugal, onde obteve o grau de Licenciada em Engenharia
3 Civil; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi
4 realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que após analisar as grades
5 curriculares, os programas das disciplinas e a carga horária cursada na Universidade
6 de Mogi das Cruzes (1994 e 1995) e no Instituto Superior Técnico da Universidade
7 Técnica de Lisboa, onde concluiu seus estudos (1997 a 2000), apostilou o certificado
8 com o título de Engenheira Civil; considerando a análise de equivalência curricular
9 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83, totalizando carga horária de
10 4.215 horas; considerando que a interessada encontra-se registrada no Crea-SP sob o
11 nº 5060544639 com o título de Técnica em Edificações; considerando que, após
12 análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se
13 favorável ao registro da profissional, com o título de Engenheira Civil (cód. 111-02-00)
14 e atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão
15 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro da
16 profissional Renata Reis neste Conselho, com o título de Engenheira Civil, podendo
17 exercer as atividades de 1 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea, e com
18 as e atribuições do artigo 7º da mesma Resolução. (DECISÃO PL/SP Nº 483/2013).-.-.
19 **Nº de Ordem 25** – Processo R-008/2012 e V2 – Renan Collantes Candia (Requer
20 registro de estrangeiro) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da DN nº
21 12/83, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da
22 Lei nº 5.194/66 – Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.-.-.-.-.-.
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
24 apreciando o processo R-008/2012 e V2, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
25 exarado pelo Conselheiro Relator Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
26 constante às fls. 332/335, que trata de registro definitivo em nome do profissional
27 Renan Collantes Candia, de nacionalidade peruana, diplomado na Universidade
28 Nacional de San Antônio Abad del Curso, no Peru, onde obteve o Título de Ingeniero
29 de Minas; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi
30 realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de
31 Engenheiro de Minas; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
32 acordo com a Decisão Normativa nº 012/83, totalizando carga horária de 4.959 horas;
33 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Geologia e
34 Engenharia de Minas manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título
35 de Engenheiro de Minas (cód. 151-01-00) e atribuições do artigo 14 da Resolução
36 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Geologia
37 e Engenharia de Minas, pelo deferimento do registro do profissional Renan Collantes
38 Candia neste Conselho, com o título de Engenheiro de Minas e atribuições do artigo
39 14 da Resolução 218/73 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 484/2013).-.-.-.-.-.
40 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-.
41 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
42 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

2 **Nº de Ordem 26** – Processo SF-3991/2005 – Rosevaldo Toaliari (DECISÃO PL/SP Nº

3 500/2013); **Nº de Ordem 27** – Processo SF-1823/2011 – Edameres Medeiros Ramos

4 (DECISÃO PL/SP Nº 501/2013).....

5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea

6 “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar

7 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

8 **Nº de Ordem 28** – Processo SF-808/2011 – Construtora Artística Ltda. (DECISÃO

9 PL/SP Nº 502/2013); **Nº de Ordem 29** – Processo SF-1497/2011 – Uniplex Indústria

10 Acrílica Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 503/2013).....

11 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

12 artigo 55 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao

13 recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

14 **Nº de Ordem 30** – Processo SF-1327/2010 – Paulo Nobre (DECISÃO PL/SP Nº

15 504/2013).....

16 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

17 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao

18 recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

19 **Nº de Ordem 31** – Processo SF-2836/2006 – ARCH Química Brasil Ltda. (DECISÃO

20 PL/SP Nº 505/2013); **Nº de Ordem 32** – Processo SF-1862/2009 – Fábrica de Doces

21 Marindoces Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 506/2013).....

22 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

23 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o recurso

24 interposto, cancelando-se o ANI.....

25 **Nº de Ordem 33** – Processo SF-1472/2011 – Valter Aparecido Balbo ME (DECISÃO

26 PL/SP Nº 507/2013).....

27 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

28 parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por

29 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

30 **Nº de Ordem 35** – Processo SF-2446/2009 – Edison Crepani (DECISÃO PL/SP Nº

31 508/2013).....

32 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

33 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

34 **Nº de Ordem 41** – Processo C-941/2011 – Associação de Engenheiros e Técnicos de

35 Moji Mirim (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26

36 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....

37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,

38 apreciando o processo C-941/2011, que trata do convênio para divulgação da

39 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a

40 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 65/2013, encaminhada pela

41 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na

42 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 2 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 212/213, a prestação de contas
 3 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 4 valor de R\$ 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) atendeu ao objeto do
 5 aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
 6 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas
 7 considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 65/2013, cumpridas as
 8 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
 9 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 10 CPOTC/SP nº 65/2013, aprovando a prestação de contas apresentada pela
 11 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim no valor de R\$ 5.529,00 (cinco
 12 mil, quinhentos e vinte e nove reais) referente ao convênio de repasse de valores
 13 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de
 14 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
 15 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 513/2013).-.-.-.-.-
 16 **Nº de Ordem 43** – Processo C-993/2011 – Associação Regional dos Engenheiros de
 17 Ilha Solteira e Adjacências (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
 18 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
 20 apreciando o processo C-993/2011, que trata do convênio para divulgação da
 21 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 22 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 68/2013, encaminhada pela
 23 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 24 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 25 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 26 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 245/246, a prestação de contas
 27 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$ 6.926,93
 28 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) atendeu ao objeto
 29 do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
 30 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas
 31 considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 68/2013, cumpridas as
 32 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
 33 6.926,93 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos),
 34 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 68/2013, aprovando a prestação de
 35 contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e
 36 Adjacências no valor de R\$ 6.926,93 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e
 37 noventa e três centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o
 38 Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da
 39 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 40 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 515/2013).-.-.-.-.-
 41 **Nº de Ordem 51** – Processo C-869/2011, V2, V3, V4 e V5 – Associação dos
 42 Engenheiros de Jundiaí (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,

3 apreciando o processo C-869/2011, V2, V3, V4 e V5, que trata do convênio para

4 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado

5 com a interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 77/2013, encaminhada

6 pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na

7 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo

8 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o

9 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 1822/1823, a prestação de contas

10 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$

11 140.161,40 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)

12 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº

13 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e

14 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 77/2013,

15 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no

16 valor de R\$ 140.161,40 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta

17 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 77/2013, aprovando a

18 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí no

19 valor de R\$ 140.161,40 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta

20 centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a

21 interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da

22 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº

23 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 523/2013).....

24 **Nº de Ordem 56** – Processo C-842/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros da

25 Região de Jales (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do

26 artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....

27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,

28 apreciando o processo C-842/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da

29 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a

30 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 82/2013, encaminhada pela

31 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na

32 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo

33 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o

34 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 397/398, a prestação de contas

35 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no

36 valor de R\$ 30.374,53 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três

37 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na

38 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de

39 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº

40 82/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de

41 2012 no valor de R\$ 30.374,53 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e

42 cinquenta e três centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 82/2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da
2 Região de Jales no valor de R\$ 30.374,53 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais
3 e cinquenta e três centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado
4 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação
5 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
6 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 528/2013).-----
7 Às dezesseis horas o Conselheiro José Hamilton Villaça solicitou licença para retirar-
8 se da Sessão.-----
9 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
10 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
11 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
12 **REGIMENTO.**-----
13 **Nº de Ordem 02** – Processo SF-593/2010 – Eslaine Perpétua Teixeira (Apuração de
14 Atividades) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “b” do artigo 6º
15 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Carlos André Mattei Gyori – Vista: Evanildo Cherobim
16 Camaforte.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
19 apreciando o processo SF-593/2010, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
20 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Carlos André Mattei Gyori, constante às fls.
21 104/105 e o Relatório e Voto Fundamentado exarado em pedido de vista pelo
22 Conselheiro Tec. Edif. Evanildo Cherobim Camaforte, constante às fls. 107, que trata
23 de Apuração de Atividades em nome da Técnica em Eletrotécnica Eslaine Perpétua
24 Teixeira, originado através de processo de Solicitação de Acervo Técnico em nome da
25 interessada, no qual a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica decidiu anular as
26 CATs nº SRP-02810 e SRP-02811 referente à responsabilidade técnica principal por
27 “projeto e execução, na área Técnica de 2º Grau em Eletrotécnica – Rede de
28 distribuição de energia elétrica primária em 13,8 kV, secundária em 220/127V e
29 iluminação pública”, conforme ARTs nº 92221220080051810 e nº
30 92221220080303612, respectivamente; considerando que a Especializada decidiu
31 também pela abertura de processo próprio visando apurar se as atividades
32 desenvolvidas pela interessada encontram-se de acordo com suas atribuições
33 profissionais, quais sejam: do artigo 02 da Lei 5.524/68, do artigo 04 do Decreto
34 Federal 90.922/85 e do Decreto 4560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos
35 limites de sua formação; considerando que a Tec. Eletrotec. Eslaine Perpétua Teixeira
36 encontra-se anotada como responsável técnica pelas empresas IETEL Instaladora
37 Elétrica Teixeira Ltda. e IETEL Construção e Manutenção de Rede Elétrica Ltda., tendo
38 sido levantadas diversas ARTs registradas pela profissional referente às atividades de
39 projeto e distribuição de energia elétrica em média tensão; considerando que a
40 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, ao examinar o assunto, decidiu por
41 cancelar as ARTs nas quais fora configurada a exorbitância da profissional, bem como
42 sua autuação, decisão esta mantida também após exame da defesa protocolada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 interessada; considerando apresentação de recurso no qual a interessada solicitou
2 cancelamento da multa, alegando não ter exorbitado de suas atribuições;
3 considerando que no Decreto nº 90.922/85, em seu artigo 4º, fica claro que as
4 atribuições relativas aos técnicos de 2º grau, respeitados os limites de sua formação,
5 neste caso Eletrotécnica, são para projetar e dirigir instalações elétricas com demanda
6 de energia até 800 kVA e ainda, conforme a Resolução nº 278/83 do Confea, em seu
7 artigo 4º, resolve que os Técnicos em Eletrotécnica poderão conduzir a execução de
8 instalações elétricas em baixa tensão, com frequência de 50 ou 60 Hz, para
9 edificações residenciais ou comerciais, nos limites de sua formação profissional, bem
10 como exercer atividade de desenhista de sua especialidade, ou seja, projetos de
11 Eletrotécnica em baixa tensão para edificações residenciais ou comerciais até 800
12 kVA; considerando que o recurso apresentado pela interessada não se faz pertinente,
13 pois apresenta justificativa infundada, já que a atribuição profissional do Técnico em
14 Eletrotécnica está prevista na Lei nº 5.524/68 regulamentada pelo Decreto nº
15 90.922/85 e sua alteração Decreto nº 4.560/02 e Resolução nº 218/73 e Resolução nº
16 278/83, ambas do Confea, caracterizando dessa maneira o exercício de atividades não
17 dispostas nas suas atribuições, o que de fato ocorreu; considerando que a Técnica em
18 Eletrotécnica Eslaine Perpétua Teixeira comprovadamente não respeitou os limites de
19 sua formação prevista na legislação vigente, ou seja, projetos e execução de
20 instalações elétricas em baixa tensão para edificações residenciais ou comerciais com
21 demanda de até 800 kVA; considerando manifestação do vistor pelo arquivamento do
22 processo em razão do Decreto Federal 90.922/85 não mencionar “baixa, média ou alta
23 tensão”, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo
24 relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a
25 Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica pela lavratura do
26 Auto de Infração contra a profissional Técnica em Eletrotécnica Eslaine Perpétua
27 Teixeira por infração ao disposto na alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, e que
28 após o trânsito em julgado do processo, se caracterizada a exorbitância, as 20 ARTs
29 indicadas sejam canceladas, bem como seus respectivos contratantes notificados.
30 Manifestaram-se favoravelmente 152 (cento e cinquenta e dois) Conselheiros(as):
31 Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alessandra Dutra Coelho, Alex
32 Thaumaturgo Dias, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
33 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim,
34 Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes
35 Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de Fazio, Ângelo
36 Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio de
37 Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa,
38 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito
39 Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
40 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José,
41 Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de
42 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cleiton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da
2 Silva, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson
3 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Elisabete Aparecida
4 Rodrigues Kater, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa, Fábio
5 Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Fernando Gabriel Éguia Pereira Soares,
6 Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José
7 Burlamaqui Faraco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gumercindo Ferreira da Silva, Hosana Celi
8 da Costa Cossi, Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
9 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio
10 Galbiatti, João Claudinei Alves, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo
11 Dutra, Jolindo Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José
12 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José
13 Elias Laier, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes
14 Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki,
15 José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José
16 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto
17 Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
18 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lourenço
19 Juliani, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão,
20 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa,
21 Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de
22 Alcântara, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida
23 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Ribeiro
24 Duarte, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
25 Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
26 Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli,
27 Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do
28 Nascimento, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio
29 Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Roberto Atienza, Ronaldo
30 Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz, Samir Jorge
31 Duarte David, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni
32 Jorge, Thiago Laisner Prata, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescatto, Valentin
33 dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido
34 Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter Gonçalves Ferreira Filho. Votaram
35 contrariamente 12 (doze) Conselheiros(as): Cláudio Roberto Marques, Evanildo
36 Cherobim Camaforte, João Élio de Oliveira Filho, José Barbosa, José Tadeu de Aguiar
37 Pio, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Nilson José Alves, Paulo Eduardo
38 Finhane Trigo, Sandra Zamboli Fontana, Simone Scifoni, Uriel Duarte. Abstiveram-se
39 de votar 19 (dezenove) Conselheiros(a): Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias,
40 Anderson Milan, Antonio Carlos Dolácio, Beatriz Pinho Silva Bessa, Eduardo Gomes
41 Pegoraro, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
42 Hélio Augusto Ferreira Jorge, José Ricardo Alves Pereira, Marcelo Godinho Lourenço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
2 Sérgio Saran, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ruy Tomohide
3 Yonaha, Wolney José Pinto. (DECISÃO PL/SP Nº 480/2013).-.....
4 Às dezesseis horas e dez minutos o Conselheiro Fábio Vedoatto solicitou licença para
5 retirar-se da Sessão.-.....
6 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-436/2008 – Trineva Artefatos de Refrigeração Ltda.
7 (Infração) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei nº
8 5.194/66 – Relator: André Luís Fernandes Pinto – Vista: José Roberto Vieira Lins.-.-.-.
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
11 apreciando o processo SF-436/2008, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
12 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. André Luís Fernandes Pinto, constante
13 às fls. 172/175 e o Relatório e Voto Fundamentado exarado em pedido de vista pelo
14 Conselheiro Eng. Civ. José Roberto Vieira Lins, constante às fls. 177/178, que trata de
15 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Trineva Artefatos de
16 Refrigeração Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema
17 Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que o presente
18 processo foi iniciado em continuidade ao SF-270/03, no qual a interessada fora
19 autuada por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que,
20 apesar de notificada a proceder o registro junto ao Crea-SP sob pena de autuação, a
21 interessada não atendeu, vindo à ser autuada neste processo (ANI nº 525.137) por
22 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a empresa produz
23 forçadores de ar, evaporadores estáticos e condensadores, dentre outros;
24 considerando que, em 16/07/2009, a CEEMM decidiu cancelar o ANI nº 525.137 e
25 determinou a realização de diligência nas dependências da interessada para
26 verificação das reais atividades desenvolvidas; considerando as informações
27 prestadas pelo sócio, Sr. Arlindo Pereira, de que a interessada tem como principal
28 atividade a “fabricação de artefatos de refrigeração e metalúrgica”; considerando que a
29 empresa tem como objetivo “o ramo de indústria, comércio, importação e exportação
30 de artigos de refrigeração e metalúrgicos em geral”, e desenvolve atividade econômica
31 de “fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso
32 industrial e comercial, peças e acessórios” (principal) e “instalação de máquinas e
33 equipamentos industriais” (secundária); considerando que a empresa apresentou
34 questionamento ao Crea-SP se os funcionários Eng. Eletric. Valeria Fuso Pereira e
35 Eng. Eletric. Alessandro Fuso Pereira poderiam ser anotados como responsáveis
36 técnicos; considerando que, ao examinar o assunto, a CEEE manifestou-se contrária à
37 anotação dos profissionais supra citados tendo em vista que suas atribuições não são
38 coerentes com as atividades descritas no objetivo social da empresa; considerando
39 que, apesar de oficiada da decisão bem como notificada a proceder o registro neste
40 Conselho indicando profissional legalmente habilitado com atribuições do artigo 12 da
41 Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou equivalente, para ser anotado como responsável
42 técnico, não atendeu, vindo a ser autuada novamente (ANI nº 278/2011 – A.1) por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEMM manteve o ANI;
2 considerando recurso protocolado ao Plenário deste Regional solicitando
3 cancelamento da multa, porém, sem apresentar qualquer fato novo; considerando que
4 o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa enquadram-se naquelas
5 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea's; considerando que o artigo 13 da Resolução
6 1008/04, do Confea, dispõe que o Crea deve instaurar um processo para cada Auto de
7 Infração; considerando que o Vistor concordou com o relato do Conselheiro Relator,
8 **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator,
9 que conclui pelo cancelamento do ANI nº 278/2011 – A.1, em conformidade com o
10 disposto no artigo 13 da Resolução nº 1.008/04, do Confea; pela obrigatoriedade de
11 registro da pessoa jurídica neste Conselho, bem como a indicação de profissional para
12 ser anotado como Responsável Técnico com atribuições para responder pelas
13 atividades desenvolvidas pela empresa. Que a UGI proceda abertura de novo
14 processo de ordem "SF", contendo cópia das folhas mais relevantes deste processo,
15 sendo a empresa novamente notificada a registrar-se no Crea-SP, sob pena de
16 autuação. Manifestaram-se favoravelmente 127 (cento e vinte sete) Conselheiros(as):
17 Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias,
18 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
19 Rocha, Amaro dos Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís
20 Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Monteiro de Fazio, Ângelo Caporalli
21 Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua
22 Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues
23 Nogueira, Artur Gonçalves, Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes
24 Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
25 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José,
26 Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva
27 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Luís Arena, Cleiton Manfredini, Clóvis da
28 Silva Pinto, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson
29 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia
30 Mota Carvalho, Euzébio Belí, Fábio Antonio Barbosa, Fábio Augusto Gomes Vieira
31 Reis, Fábio Fernando de Araújo, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco
32 José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
33 Godoy, Gumercindo Ferreira da Silva, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto de
34 Souza, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Élio de Oliveira Filho,
35 João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jolindo Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José
36 Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José
37 Elias Laier, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes
38 Eses Filho, José Luís Raymundo, José Luiz Fares, José Otávio Machado Menten,
39 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José
40 Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori,
41 Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
42 Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de
2 Alcântara, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan,
3 Mário Antonio Masteguim, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula
4 Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira Júnior, Nelson
5 Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
6 Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
7 Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso,
8 Roque Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz, Samir Jorge Duarte David, Sérgio
9 Campos, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Ulysses
10 Bottino Peres, Uriel Duarte, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson
11 Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter Gonçalves Ferreira Filho,
12 Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 24 (vinte quatro) Conselheiros(as):
13 Alexander Ramos, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi,
14 Carlos Ferreira da Silva, Cláudio Roberto Marques, Eduardo Gomes Pegoraro,
15 Evanildo Cherobim Camaforte, Fernando Gabriel Éguia Pereira Soares, Hume Annibal
16 Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, João Paulo Dutra, José Barbosa,
17 José Eduardo Saavedra, José Orlando Pinto da Silva, José Roberto Vieira Lins, José
18 Tadeu de Aguiar Pio, Luís Francisco Quinzani Jordão, Nilson José Alves, Orlando
19 Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Silvio Coelho,
20 Simone Scifoni, Valter Domingos Idargo. Abstiveram-se de votar 35 (trinta e cinco)
21 Conselheiros(as): Alessandra Dutra Coelho, Ana Margarida Malheiro Sansão,
22 Anderson Milan, Ângelo Petto Neto, Antonio Luís Roçafa, Arnaldo Pereira da Silva,
23 Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Eduardo de
24 Azevedo Botter, Evandra Bussolo Barbin, Francisco Alvarenga Campos, Hélio Augusto
25 Ferreira Jorge, João Antonio Galbiatti, João Claudinei Alves, José Júlio Joly Júnior,
26 José Luís Susumu Sasaki, José Ricardo Alves Pereira, Lineu Azuaga Ayres da Silva,
27 Lourenço Juliani, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marcelo Godinho Lourenço, Marco
28 Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
29 Maria Elizabeth Brotto, Mário Ribeiro Duarte, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo
30 Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi
31 Abe, Ruy Tomohide Yonaha, Sandra Zamboli Fontana, Valdir Vitor Franscescato.
32 (DECISÃO PL/SP Nº 481/2013).-----
33 Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho e Carlos
34 André Mattei Gyori solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
36 Os processos Números de Ordem 04, 05, 06, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49,
37 50, 52, 53, 54, 55 e 57 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação:
38 Manifestaram-se favoravelmente 128 (cento e vinte oito) Conselheiros(as): Adriano
39 Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Airtton Nabarrete, Alex Thaumaturgo Dias,
40 Alexander Ramos, Alexandre de Sene Pinto, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José
41 Cabral D’Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi,
42 André Monteiro de Fazio, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Ayrton
2 Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas
3 Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
4 Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu
5 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão,
6 Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva
7 Pinto, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo Gomes
8 Pegoraro, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho,
9 Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Evanildo Cherobim Camaforte, Fernando
10 Gabriel Éguia Pereira Soares, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira
11 de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
12 Gumercindo Ferreira da Silva, Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da
13 Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Élio de
14 Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jolindo Rennó Costa, José
15 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José
16 Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes
17 Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José
18 Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José
19 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José
20 Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço
21 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lourenço Juliani, Lucas
22 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio
23 Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz Fernando
24 Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara,
25 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti
26 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro
27 José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior,
28 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José
29 Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Sérgio
30 Saran, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo
31 Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz, Ruy Tomohide
32 Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio
33 Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Ulysses
34 Bottino Peres, Uriel Duarte, Valdir Vitor Franscescato, Valentin dos Santos Falcão,
35 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho.
36 Votaram contrariamente 23 (vinte e três) Conselheiros(a): Alcir dos Santos Elias,
37 Amaro dos Santos, Amilton Amorim, André Luís Fernandes Pinto, Ângelo Petto Neto,
38 Antonio Fernando Godoy, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eduardo de Azevedo
39 Botter, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo, João Antonio
40 Galbiatti, José Barbosa, José Luís Raymundo, José Ricardo Alves Pereira, Lineu
41 Azuaga Ayres da Silva, Marco Antonio de Almeida, Martim César, Milton Soares de
42 Carvalho, Pedro Sérgio Pimenta, Ranulfo Monte Alegre, Simone Scifoni, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Domingos Idargo e Jorge Santos Reis que apresentou declaração de voto contrário “à
2 aprovação de convênios e demais atos decorrentes com entidades que possuem
3 sócios com direito a votar e ser votados que não pertençam ao Sistema Confea/Crea,
4 pois essas Associações não obedecem ao conceito legal de “entidade de classe” de
5 acordo com a nossa legislação, mantendo o mesmo voto de manifestações
6 apresentadas em reuniões anteriores neste Plenário, nos seguintes termos: “Na
7 sessão plenária de abril passado, ao discutir os processos por mim destacados, vários
8 profissionais apresentaram considerações, algumas até deselegantes, não registradas
9 na súmula da reunião. Nunca houve intenção de tratar o assunto como uma possível
10 “guerra santa” e havia resolvido não mais me pronunciar sobre o tema, mas alguns
11 amigos conselheiros entenderam que eu deveria fazê-lo, em respeito aos colegas que
12 comungam da mesma preocupação. Assim, reitero: 1. Em nenhum momento meu voto
13 agride a Constituição, entendo perfeitamente a liberdade de associação! As citações
14 apresentadas sobre o assunto em nenhum momento confrontam o entendimento por
15 mim exposto; as associações ditas “mistas” – e realmente o são – não fazem parte do
16 sistema, que do ponto de vista legal apenas reconhece associações uni e multi
17 profissionais com sócios efetivos registrados no respectivo Conselho de Classe. 2. As
18 citações quanto à Resolução 1032/2011, que “Dispõe sobre a celebração de convênios
19 entre os Creas e as entidades de classe e as instituições de ensino e dá outras
20 providências”, pelo próprio objetivo, é um passo posterior ao assunto em análise e
21 nada acrescenta ao tema, valendo o mesmo entendimento para a Resolução
22 1038/2012 que altera alguns artigos da 1.032. 3. O digno Presidente do CREA-São
23 Paulo, na plenária de março passado, declarou: **“O Crea-SP não é uma entidade de
24 classe que tem o objetivo de defender a categoria, o seu trabalho é para
25 defender a sociedade, a qual delegou esta tarefa, através da lei de
26 responsabilidade, a todos os profissionais do sistema na pessoa de seus
27 Conselheiros. O Crea-SP fiscaliza atividades de engenharia para que o
28 profissional exerça bem o seu papel e para garantir que a sociedade conte com a
29 participação efetiva de pessoas qualificadas executando as atividades de
30 engenharia. A função não é defender o engenheiro, porém quando se impede
31 que a atividade de engenharia seja mal exercida por leigo, a categoria acaba
32 sendo valorizada como um subproduto de todo o trabalho realizado”**; ao votar,
33 portanto, o conselheiro não pode e não deve agir de modo corporativista, para ajudar
34 este ou aquele colega, esta ou aquela associação, sob pena de macular seu mandato,
35 e qualquer palavra de ordem nesse sentido reflete, para dizer o menos, ignorância
36 quanto à responsabilidade dos conselheiros. 4. Todas as referências a possíveis
37 pareceres jurídicos, citados durante a análise dos processos, não fazem parte da
38 documentação e não apresentam qualquer valor jurídico; sugiro que os conselheiros
39 que citam tais pareceres procedam de modo formal, com declaração de voto incluindo
40 tais pareceres e seus autores, dando inclusive uma ideia quanto à responsabilidade
41 pelo voto. 5. O único parecer jurídico de meu conhecimento é o que consta no
42 processo referente à associação de Holambra, que se baseou unicamente numa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 decisão normativa (DN-91/2012) para exarar seu entendimento; como relato em meu
2 parecer, tal entendimento é flagrantemente equivocado, e os nossos advogados
3 devem saber, muito melhor do que eu, que uma decisão normativa não pode reformar
4 ou modificar uma Resolução ou a própria Lei, mas, pela enorme quantidade de
5 processos acompanhados por esses profissionais do Direito, levanto a possibilidade de
6 falta de tempo hábil para que os responsáveis tenham aprofundado sua análise. 6. O
7 fato de uma entidade admitir com sócios dependentes filhos, esposas, pais, netos, em
8 nada prejudica seu caráter de entidade de classe, desde que esses agregados não
9 possam votar ou ser votados. 7. Quando da aprovação do processo da associação
10 acima citada no item 4, na reunião de novembro de 2012, os membros da CEEST
11 acreditaram que o assunto deveria ser melhor analisado, e decidiu-se pela abertura de
12 processo tese para encaminhar à Presidência, mas não tenho conhecimento de que tal
13 medida tenha sido implementada. 8. Por haver um desdobramento do assunto,
14 decorrente da Plenária do CONFEA de dezembro/2012, foi necessário revisar meu
15 parecer de dezembro passado, e anexo o novo texto, solicitando que seja transcrito na
16 íntegra na ata desta reunião, juntamente com este pronunciamento. 9. Ocorre que os
17 conselheiros do CONFEA na reunião Plenária em dezembro de 2012, analisando o
18 pedido de registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
19 de Dracena, novamente inovaram inadvertidamente em matéria jurídica ao publicar a
20 ementa de sua decisão, onde, no item numerado como “2”, tentam legislar ao *“firmar*
21 *entendimento de que poderão obter o registro para fins de composição plenária dos*
22 *Creas as entidades multiprofissionais que congregam profissionais da Arquitetura*
23 *fundadas até a data de instalação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo –*
24 *CAU, em 16 de dezembro de 2011, desde que apresentada declaração da entidade*
25 *informando que só terão direito a voto os profissionais da área abrangida pelo Sistema*
26 *Confea/Crea nas questões relacionadas ao Sistema”*; desta forma restringiu a DN
27 91/2012 e criou uma aberração ainda maior. 10. Analisando a possibilidade de ser
28 questionado possível DIREITO ADQUIRIDO por associações atingidas, deve-se
29 lembrar que o registro das entidades não é concedido “ad eternum”, mas possui prazo
30 determinado para revisão a cada três anos, quando devem ser reavaliados todos os
31 critérios exigidos para renovação do registro! Ouso destacar e apoiar, até como
32 homenagem póstuma a um conselheiro falecido reconhecidamente íntegro e ético, seu
33 último pronunciamento neste plenário, conforme registrado na ata da reunião de
34 março; que aqui transcrevo: ***“Com a palavra o Conselheiro Paulo Adriano Niel***
35 ***Freire, cumprimentou a todos e mencionou um tópico que já havia sido***
36 ***abordado pelo Conselheiro Jorge Santos Reis, na Plenária de dezembro de 2012,***
37 ***que se refere ao repasse de verbas às associações de engenheiros e arquitetos.***
38 ***Declarou sentir-se desconfortável, pois desde que o Conselheiro Jorge levantou***
39 ***esse assunto, a direção do Crea-SP não se manifestou sobre o caso. Solicitou***
40 ***uma manifestação da presidência e da diretoria do Crea-SP quanto a esse***
41 ***repasse de verba para as associações em que os arquitetos tenham poder de***
42 ***decisão, inclusive aquelas associações que somente tem engenheiros e***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 *repassam dinheiro para a FAEASP, que tem um arquiteto como Presidente.*
2 *Reiterou que, pelos motivos apresentados, sente-se muito desconfortável em*
3 *votar verbas, principalmente com os exemplos anteriores, como o caso do*
4 *evento em Genebra e agora, com a Decisão do Confea em que técnicos e*
5 *tecnólogos que não podem mais frequentar o sistema, devem devolver as*
6 *diárias. Finalizando declarou que esses assuntos estão ficando complicados e*
7 *seria necessário um respaldo da presidência deste Conselho. Com a palavra o*
8 *Vice-Presidente Jolindo Rennó Costa agradeceu às considerações e declarou*
9 *que levará o assunto ao Presidente, e espera que com a maior brevidade*
10 *possível essas informações sejam de conhecimento de todos os Conselheiros”.*
11 Encerro reiterando que mantereí meu voto contrário à aprovação dos processos
12 envolvendo as chamadas associações “mistas” que mantêm como sócios efetivos os
13 profissionais da Arquitetura até que seja provado, de maneira irrefutável, em decisão
14 judicial de última instância, que existe legitimidade nos encaminhamentos dados pela
15 Diretoria deste Conselho. Análise Processual – Registro de Associações no Sistema
16 CONFEA/CREA – Obrigatoriedade da Característica como Entidades de Classe –
17 Maio/2013 – **Objetivo:** Demonstrar que a classe profissional definida a partir da Lei
18 12.378/2010, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura e
19 Urbanismo, extingue o direito destes profissionais de representação no Sistema
20 CONFEA/CREA e obriga a eliminar do quadro de entidades representativas as
21 associações uni profissionais de Arquitetos ou multiprofissionais onde os Arquitetos
22 estejam inseridos como sócios efetivos com direito a votar a ser votado.
23 **Antecedentes:** Após a publicação da Lei 12.378/2010, que criou a nova classe de
24 profissionais da Arquitetura e Urbanismo, excluindo tais profissionais das
25 determinações das Leis 5.194/66 e 6.496/77 uma série de providências foram
26 executadas durante o ano de 2011, previstas na citada Lei, visando a implementação
27 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo. Uma
28 das determinações dessa Lei foi a formação de um fundo próprio, criado a partir da
29 destinação de recursos arrecadados dos profissionais da Arquitetura pelo Sistema
30 CONFEA/CREA, de forma a garantir sustentação para o funcionamento dos
31 Conselhos, Nacional e Regionais, a partir de 2012. A partir de 01/01/2012, houve o
32 início efetivo das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR,
33 confirmando o desmembramento e concretizando-se então a cisão. Os dirigentes do
34 Sistema CONFEA/CREA mostraram total omissão na preparação dos órgãos do
35 Conselho para encarar esse desmembramento com reavaliação das decisões até
36 então em vigor, considerando que ao criar esse novo agrupamento classista, a classe
37 profissional que integrava Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, reduziu-se a
38 Engenheiros, Agrônomos e demais profissões agregadas, como Geólogos, Geógrafos,
39 Meteorologistas. Quanto à previsão em nossa Constituição de livre associação, nada
40 neste relato infringe tais dispositivos constitucionais, apenas, como previsto na Carta
41 Magna, insere no contexto da legislação profissional, que não foi revogada. Apenas
42 procura adequar o grupo de associações registradas no Sistema em conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 com sua classe específica. Analisando o “Vocabulário Jurídico” de Plácido e Silva,
2 atualizado por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho (Editora Forense, 2004), a palavra
3 “entidade” possui um significado amplo, juridicamente abrangendo qualquer instituição
4 ou organização, mesmo que não se mostre uma pessoa jurídica. Já a ideia de classe
5 compreende o rol de pessoas incluídas para formar uma categoria, em virtude de
6 elementos que as uniformizem, ou seja, agrega a especialização, a identificação por
7 categoria de pessoas. **Conceito de Entidade de Classe conforme Legislação**
8 **Profissional:** Unindo-se a primeira palavra (entidade) à segunda (classe) forma-se o
9 princípio das entidades de classe, instituições ou organizações de pessoas de mesma
10 especialização ou categoria. Ao integrar essas associações ou organizações à
11 legislação profissional, torna-se cediço que tais entidades, além da obrigatoriedade de
12 comprovarem a formação de uma pessoa jurídica, devem reunir elementos de mesma
13 especialização ou categoria, no caso, das profissões englobadas por cada Lei
14 específica, como provamos a seguir. **I. Quanto à lei 5194/66:** O art. 37 estabelece
15 que, entre outros aspectos, os Conselhos Regionais serão constituídos por
16 profissionais habilitados segundo essa Lei e, na alínea “c” farão parte de sua
17 composição representantes das “...*entidades de classe de engenheiro, arquiteto e*
18 *engenheiro-agrônomo...*”. Sem grandes dificuldades fica claro que é criada a **CLASSE**
19 **de engenheiro, arquiteto e agrônomo** e são entidades de classe, para a Lei, aquelas
20 cujos membros possuem profissão regulamentada pelo diploma legal em análise. Ao
21 ser regulamentada a profissão de “geólogo” (Lei 4.076/62) seus artigos 3º e 4º inserem
22 esse profissional no Sistema CONFEA/CREA. Ao ser regulamentada a profissão de
23 “geógrafo” (Lei 6.664/79) seus artigos 5º e 6º inserem esse profissional no Sistema
24 CONFEA/CREA. Ao ser regulamentada a profissão de “meteorologista” (Lei 6.835/80)
25 seus artigos 2º e 3º inserem esse profissional no Sistema CONFEA/CREA. Ao serem
26 integrados ao Sistema, tais profissionais passaram a fazer parte da classe
27 discriminada na Lei 5.194/66, podendo se associar a entidades multiprofissionais ou
28 uni profissionais, com pleno direito de registro no Conselho. Em relação aos
29 profissionais da Química, o exercício profissional foi regulado pelo Decreto Lei
30 5.452/43, que, no art. 325 habilitou também o engenheiro químico a exercer essa
31 profissão, limitando a este algumas atividades (art. 334, § 1º), citando nesse art. 334, §
32 2º outras limitações envolvendo agrônomos e engenheiros agrônomos; esse Decreto,
33 no art. 342, estabeleceu que a fiscalização do exercício profissional caberia ao
34 Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e às autoridades regionais do
35 Ministério do Trabalho e Previdência Social, descrevendo as atividades da Química.
36 Posteriormente a Lei 2.800/56 criou os Conselhos Federal e Regionais de Química
37 estabelecendo uma **classe profissional** distinta daquela do Sistema CONFEA/CREA,
38 como pode ser visto em seu art. 14, que trata de representação por “... associações de
39 profissionais registrados no Conselho Regional respectivo...”. Assim, apesar de haver
40 um sobreposição entre as atividades da Química e da Engenharia Química, que
41 enseja uma série de disputas jurídicas entre os Conselhos, uma entidade que
42 congregue, por exemplo, sócios efetivos profissionais Químicos e Agrônomos não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 poderá ser entendida como “entidade de classe”, não cabendo registro nos Sistemas
 2 CONFEA/CREA ou CFQ/CRQ. **II. Quanto à Lei 12378/10:** o art. 56, em seu parágrafo
 3 4º limita a participação no CAU/BR às entidades nacionais de arquitetos e urbanistas,
 4 excluindo, portanto entidades nacionais que congreguem, além desses profissionais
 5 explicitados, outros profissionais e também o art. 61, que trata de um colegiado
 6 permanente, limita a participação a entidades nacionais de arquitetos e urbanistas.
 7 Demonstrada fica a criação de uma nova classe profissional, formada por Arquitetos e
 8 Urbanistas, totalmente diferenciada de quaisquer outras classes profissionais. Assim, a
 9 classe profissional definida a partir da Lei 5.194/66, considerando as Leis posteriores
 10 que agregaram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas, e excluíram os Arquitetos,
 11 obrigam a garantir aos primeiros a representação, tanto por associações uni
 12 profissionais como pela participação em associações multiprofissionais e eliminar do
 13 Sistema associações uni profissionais de Arquitetos ou multiprofissionais onde os
 14 Arquitetos estejam inseridos como sócios efetivos com direito a votar a ser votado.
 15 Deve-se exaltar o art. 66 da nova Lei, definindo que Arquitetos e Urbanistas que, até
 16 então (01/01/2012 – data da vigência plena da Lei), tinham registro e
 17 representatividade no Sistema Confea/CREA, hoje, nos termos da nova legislação,
 18 fazem parte do Sistema CAU/BR – CAUs e, desse modo, necessário interpretar a Lei
 19 nº. 5.194/66 à luz do novo ordenamento. **Sem sombra de dúvidas, associando o**
 20 **texto da Lei 5.194/66 à nova situação criada pela Lei 12.378/10, e considerando,**
 21 **como exposto acima, que os Arquitetos e Urbanistas deixaram de ter registro e**
 22 **representatividade no Sistema CONFEA/CREA a partir de 01/01/2012, tudo o que**
 23 **se refere na nossa Lei a “engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo” com o**
 24 **advento inclusive das Leis citadas no inciso I deste relato, na realidade deve ser**
 25 **atualizado considerando as profissões que fazem parte do Sistema e aptas**
 26 **perante o Conselho, ou seja, “engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e**
 27 **meteorologistas” e excluído tudo o que se refere a “arquitetos”. A nova redação**
 28 para os textos referentes à classe de profissionais regidos pela nossa Lei, e em
 29 especial o teor do art.37 passa a ser: **Art. 37. Os Conselhos Regionais serão**
 30 **constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente**
 31 **habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: (...)**
 32 **c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro e engenheiro**
 33 **agrônomo, registradas na Região de conformidade com o artigo 62.** Sem atentar
 34 para esta nova condição, que não é passível de qualquer interpretação distinta, os
 35 dirigentes responsáveis por administrar o Sistema CONFEA/CREA passam a
 36 apresentar um entendimento diverso do espírito da Lei, entendendo, por conta e risco,
 37 que os Arquitetos, apesar de não terem mais deveres em relação ao nosso Sistema,
 38 continuam a merecer suas benesses, não acatando o preconizado na legislação, pois,
 39 ao ser criada a nova **CLASSE de arquitetos e Urbanistas**, e ao estabelecer que as
 40 questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis 5.194/66 e 6.496/77
 41 passam a ser tratadas por esta nova Lei, desvinculam os Arquitetos e Urbanistas da
 42 classe dos profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA. Portanto, repito, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 entendimento de que a Lei 5.194/66 deve ser interpretada à luz do novo ordenamento,
2 que excluiu os arquitetos dos direitos e obrigações previstos nessa Lei, os
3 responsáveis pela direção do Sistema CONFEA/CREA mantêm indevidamente sua
4 análise como se aqueles profissionais continuassem a fazer parte da classe de
5 especialistas pertencentes ao nosso Sistema profissional, com um arrazoado abstrato
6 configurando um paradoxo. Ora, ainda mais, se para o CFQ/CRQ só são consideradas
7 entidades de profissionais da Química, para o Sistema CAU/BR – CAUs só são
8 consideradas entidades de arquitetos e urbanistas, porque para o Sistema
9 CONFEA/CREA devem ser consideradas entidades de engenheiros, arquitetos e
10 agrônomos? Em assim sendo, poderíamos ter representações de associações de
11 Engenheiros, Químicos e Agrônomos, ou Engenheiros, Arquitetos e Médicos, e vai por
12 aí afora, o que afronta diretamente o texto e o espírito da Lei. **II. Quanto a**
13 **credenciamento de entidades nacionais no Sistema CONFEA:** deve-se atentar
14 para a Res. 1.011/05, em vigor, que, em seu art. 6º, exige que a entidade nacional
15 associativa comprove que seu quadro de sócios com direito a voto e ser votado é
16 composto, exclusivamente, por profissionais em situação apta no Sistema
17 CONFEA/CREA. Fica muito claro que o espírito da Lei está mantido, devendo a
18 associação atentar para a obrigatoriedade de que o associado efetivo seja pertencente
19 ao Sistema, não se admitindo profissionais sócios efetivos que não pertençam à nossa
20 classe profissional. Ora, se a nível nacional existe a obrigatoriedade, não é legítimo
21 que, a nível regional, outro entendimento fosse possível. E o item seguinte, referente a
22 Resoluções que disciplinam o credenciamento de entidades a nível regional,
23 demonstra cabalmente que o princípio legal foi fielmente obedecido. **III. Quanto a**
24 **credenciamento de entidades estaduais no CREA:** a resolução **160/67** do Confea,
25 revogada, mas citada para caracterizar o espírito de Lei, em seu art. 3º, alínea “d”,
26 obrigava que a entidade devia ser constituída em sua totalidade de profissionais
27 habilitados nos Crea Regionais. A Res. **227/75**, que a substituiu, manteve o mesmo
28 princípio, em seu art. 4º, inciso III, determinando que seus sócios efetivos sejam
29 exclusivamente, profissionais engenheiros, arquitetos ou engenheiros agrônomos de
30 qualquer modalidade. Substituída pela Res. **292/84**, esta, em seu art. 4º, inciso IV,
31 manteve o entendimento de que seus sócios efetivos sejam exclusivamente,
32 profissionais pertencentes aos grupos ou categorias da Engenharia, da Arquitetura e
33 da Agronomia. Nova atualização, com a Res. **460/01**, mantém em seu inciso XI do art.
34 2º, que seus sócios efetivos sejam, exclusivamente, pessoas físicas, profissionais
35 pertencentes aos grupos ou categorias abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs. A
36 Res. **1.018/06**, em vigor, em seu art. 9º, inciso III letra “d”, determina “quadro de sócios
37 efetivos composto por pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas
38 pelo Sistema Confea/Crea”. Esta resolução foi revista conforme decisão normativa
39 91/12 em alguns critérios, como analisarei a seguir. **IV. Quanto à Decisão Normativa**
40 **91/12:** quando em seu parágrafo 2º do art. 2º estabelece que as entidades de classe
41 que congregam arquitetos devem apresentar declaração informando que somente
42 terão direito a voto em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 profissionais das áreas por ele abrangidas, prova insofismavelmente que reconhece
 2 que os arquitetos não fazem mais parte da classe profissional abrangida por nosso
 3 Sistema. *“Art. 1º Fixar entendimentos acerca do registro e da revisão de registro das*
 4 *entidades de classe e instituições de ensino superior no Sistema Confea/Crea, e para*
 5 *composição dos plenários dos Creas, bem como aprovar formulários e cronograma*
 6 *das atividades relativo ao processo de composição dos plenários dos Creas, que*
 7 *constituem os Anexos I, II e III. CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DO*
 8 *REGISTRO. Art. 2º Para o registro e revisão do registro no Sistema Confea/Crea, as*
 9 *entidades de classe de profissionais de nível superior e de técnicos de nível médio*
 10 *deverão apresentar ao Crea para aprovação nos prazos previstos os documentos*
 11 *exigidos pela Resolução nº 1.018, de 2006. § 1º No caso de entidades de classe*
 12 *multiprofissionais, deverá ser apresentada relação de sócios efetivos, domiciliados na*
 13 *circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro de, no*
 14 *mínimo, sessenta profissionais, todos das áreas atualmente abrangidas pelo Sistema*
 15 *Confea/Crea, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea. § 2º As entidades de*
 16 *classe multiprofissionais de nível superior que atualmente congregam profissionais da*
 17 *Arquitetura deverão apresentar declaração informando que somente terão direito a*
 18 *voto em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por*
 19 *ele atualmente abrangidas. Art. 3º A representação da instituição de ensino superior ou*
 20 *da entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio*
 21 *será efetivada no ano subsequente ao da homologação do registro ou da revisão de*
 22 *seu registro pelo Confea.”. A página inicial de pesquisa de normativos do CONFEA,*
 23 *em que pode ser pesquisada a legislação profissional, apresenta um texto explicitando*
 24 *a hierarquia legal dos distintos textos normativos: “Lei: Norma geral de conduta que*
 25 *disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo*
 26 *poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo*
 27 *adequado. Decreto: Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o*
 28 *regulamento de lei, facilitando a sua execução. Decreto-Lei: Norma baixada pelo*
 29 *Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao*
 30 *controle do Congresso Nacional. Resolução: Ato normativo de competência exclusiva*
 31 *do Plenário do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para*
 32 *disciplinar os casos omissos. Decisão Normativa: Ato de caráter imperativo, de*
 33 *exclusiva competência do Plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a*
 34 *determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando à uniformidade de*
 35 *ação. Decisão Plenária: Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para*
 36 *instrumentar sua manifestação em casos concretos. Mais uma vez demonstra-se que*
 37 *uma Decisão Normativa não pode criar novos instrumentos legais, apenas fixar*
 38 *entendimentos ou determinar procedimentos, **obedecidas, é lógico, as***
 39 ***determinações legais superiores.** Por conseguinte, repito, em todos os textos da Lei*
 40 *5.194 que se referem a “engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo” devem*
 41 *obrigatoriamente ser suprimidos os termos referentes a “arquitetos”, passando o novo*
 42 *ordenamento a compreender “engenheiros e engenheiros-agrônomo” e demais*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 profissões agregadas nas Leis posteriores, como as citadas no anterior inciso I.
2 Novamente, no novo ordenamento jurídico estabelecido pela Lei 12.378/2010, também
3 deve ser atualizado o texto da resolução 1018, que dita: "(...) *DO REGISTRO DAS*
4 *ENTIDADES DE CLASSE. Art. 8º Para efeito desta resolução, considera-se entidade*
5 *de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio*
6 *a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representante de profissionais*
7 *das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Quanto à composição, a*
8 *entidade de classe é classificada por área de formação profissional, conforme*
9 *segue: I – uni profissional, quando congrega em seu quadro de sócios efetivos*
10 *profissionais de uma mesma modalidade; ou II – multiprofissional, quando*
11 *congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de diferentes*
12 *modalidades. § 2º Quanto à representação, a entidade de classe é classificada por*
13 *nível de formação profissional, conforme segue: I – de nível superior, quando seu*
14 *quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação de*
15 *nível superior ou da educação profissional de nível tecnológico; II – de nível médio,*
16 *quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da*
17 *educação profissional de nível técnico, industrial ou agrícola; ou III – de nível superior*
18 *e de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais*
19 *oriundos da educação de nível superior, da educação profissional de nível tecnológico*
20 *e de nível técnico, industrial ou agrícola. § 3º A entidade de classe representante de*
21 *profissionais pós-graduados em determinada área abrangida pelo Sistema*
22 *Confea/Crea será classificada como uni profissional ou multiprofissional, de acordo*
23 *com a composição de seu quadro de sócios efetivos. § 4º Para efeito desta*
24 *resolução, considera-se sócio efetivo o profissional de área abrangida pelo*
25 *Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e*
26 *assembleias de sua entidade de classe. Art. 9º Para obter o registro, a entidade de*
27 *classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio*
28 *deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada*
29 *dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação, registrada em cartório; II –*
30 *ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório; III – estatuto e alterações*
31 *vigentes, registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades*
32 *das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) atuação, no mínimo, em*
33 *âmbito municipal e, no máximo, em âmbito estadual; c) sede na circunscrição do Crea*
34 *onde pretenda efetuar o seu registro; d) quadro de sócios efetivos composto por*
35 *pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema*
36 *Confea/Crea; e) quadro de sócios efetivos não vinculados a grupo empresarial; f)*
37 *direito de associação a todos os profissionais que possuam a mesma formação dos*
38 *sócios efetivos representados pela entidade; e g) escolha de representantes para*
39 *compor o plenário do Crea efetivada por meio de eleição. IV – comprovante de*
40 *inscrição na Receita Federal; V – relação de sócios efetivos, domiciliados na*
41 *circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de*
42 *no mínimo trinta ou sessenta profissionais que estejam adimplentes com suas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 anuidades junto ao Crea, para a entidade uni profissional ou multiprofissional,
2 respectivamente; VI – comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade
3 jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
4 estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma
5 contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do
6 requerimento, conforme se segue: a) atas de reuniões e de assembleias, contendo
7 registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da
8 entidade, assinadas pelos diretores ou associados; b) demonstrativos de execução de
9 atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação
10 em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades
11 similares; c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à
12 valorização profissional; e/ou d) informativos, boletins ou revistas publicados pela
13 entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades
14 desenvolvidas no período. § 1º Para fim de comprovação do efetivo funcionamento,
15 conforme disposto no inciso VI deste artigo, a entidade de classe deve apresentar pelo
16 menos seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do
17 requerimento. § 2º A denominação da entidade de classe deve guardar correlação com
18 a sua finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios efetivos. § 3º À
19 relação de sócios, referida no inciso V, deverá ser juntada declaração assinada pelo
20 associado informando sua opção por uma entidade, para fins de cálculo da
21 proporcionalidade de representantes no plenário do Crea. (...). Ao buscar no texto
22 original, de 2006, quais seriam os dispositivos que deveriam ser reavaliados, nota-se
23 que NADA HÁ A SER MODIFICADO, pois em nenhum momento é citada qualquer
24 profissão, a ÚNICA exigência é de que seja o “quadro de sócios efetivos composto por
25 pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema
26 Confea/Crea”. Portanto, os dirigentes de nosso Sistema Profissional cometem uma
27 ilicitude ao confrontar todo o ordenamento jurídico que versa sobre o significado de
28 uma **entidade de classe**, abrindo um sério precedente que pode inviabilizar a
29 estrutura de funcionamento do órgão de classe e a destinação de seus recursos para
30 melhoria do sistema de fiscalização, pois: a) ao pretender regulamentar a resolução
31 citada, modifica e afronta o artigo em que está inserido, a Resolução que
32 pretensamente busca regulamentar e todos os dispositivos superiores, extrapolando
33 seu objeto e ampliando de forma juridicamente condenável o conceito já enunciado em
34 todo o ordenamento que disciplina o significado de “entidade de classe”, prejudicando
35 não só os profissionais contribuintes do Sistema como a sociedade em geral, pela falta
36 de compromisso específico. b) não analisa a possibilidade de discussão de assuntos
37 de interesse comum aos dois Conselhos e, à semelhança das questões de
38 sombreamento com o CFQ/CRQ, já há inúmeras controvérsias quanto a resoluções do
39 CAU/BR que extrapolam a atividade de Arquitetura e Urbanismo e buscam ampliar
40 suas ações em especial no campo da Engenharia Elétrica, Civil e Engenharia de
41 Segurança do Trabalho; ou seja, entidades que congregam profissionais de classes
42 distintas poderão atuar de acordo com os seus interesses menores no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 encaminhamento de assuntos comuns, prejudicando sensivelmente o interesse maior
2 da sociedade, tema não previsto na citada decisão do CONFEA; c) ao manter
3 convênios com essas entidades, não há condições mínimas de garantir que os
4 recursos destinados à associação, tanto materiais como humanos, compreendam
5 utilização restrita à classe profissional a que se destina, de profissionais aptos junto ao
6 Sistema CONFEA/CREA, criando uma subvenção não prevista em Lei para pessoas
7 desvinculadas do Sistema; **V. Quanto à PL-2767/2012:** A reunião Plenária do
8 CONFEA em dezembro de 2012, analisando o pedido de registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, novamente inovou
10 inadvertidamente em matéria jurídica ao publicar a ementa de sua decisão, onde, no
11 item numerado como “2”, legisla ao “firmar entendimento de que poderão obter o
12 registro para fins de composição plenária dos Creas as entidades multiprofissionais
13 que congregam profissionais da Arquitetura fundadas até a data de instalação do
14 Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em 16 de dezembro de 2011,
15 desde que apresentada declaração da entidade informando que só terão direito a voto
16 os profissionais da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea nas questões
17 relacionadas ao Sistema.” Analisando a possibilidade de ser questionado possível
18 DIREITO ADQUIRIDO por associações atingidas, deve-se lembrar que o registro das
19 entidades não é concedido “ad eternum”, mas possui prazo determinado para revisão
20 a cada três anos, quando devem ser reavaliados todos os critérios exigidos para
21 renovação do registro! **Outros Considerandos e Voto:** Pela exaustiva argumentação
22 apresentada nesta análise, não há qualquer possibilidade de citar possível “vacantia
23 legis”, ou vacância de legislação, pois as Leis estão plenamente instruídas, o que há é
24 a omissão ou falta de interesse dos dirigentes em atentar para o cumprimento da Lei.
25 **Fica absurdamente claro que a DN-91/12 e a PL- 2767/2012, ao afrontar a**
26 **legislação superior que prevê sócios efetivos com direito a votar e ser votados**
27 **apenas os profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, perde qualquer**
28 **valor jurídico e devem ser completamente ignoradas quando da análise de**
29 **processos de registro, assinatura a revalidação de convênios de associações**
30 **que não atendem ao princípio legal de “entidades de classe”. Ouso atribuir**
31 possível conflito de interesse dos dirigentes, considerando que muitos deles
32 pertencem e representam no Sistema associações que integram em seus quadros
33 sócios efetivos Arquitetos com direito a votar e ser votados, induzindo a uma análise
34 parcial e equivocada em suas decisões e em especial na Decisão Normativa 91/2012,
35 mas nos casos submetidos a Plenário entendo que a responsabilidade pela tomada de
36 decisão cabe aos conselheiros, que poderão assumir toda a responsabilidade caso
37 seja cometida uma ilicitude. Também funcionários dos Conselhos que analisam os
38 processos antes de sua apresentação aos conselheiros podem ser chamados a
39 responder por responsabilidade solidária, em um segundo momento. Pela leitura de
40 todos os artigos da Res. 1.018/06 e destacando os artigos 8º e 9º, referentes a registro
41 de entidade de classe, é possível verificar que qualquer entidade cuja solicitação de
42 registro contempla associados arquitetos, não atende às condições previstas para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 seja considerada “entidade de classe”. **Esse entendimento, já amplamente**
2 **confirmado por todo o exposto neste relato, fica muito mais evidenciado, em**
3 **especial, pelo disposto no parágrafo 2º do art. 9º da Res. 1.018/06, que dita: “(...)**
4 **§ 2º A denominação da entidade de classe deve guardar correlação com a sua**
5 **finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios efetivos. (...)**”.
6 Reafirmo que não é esta simples determinação, expressa neste parágrafo, que
7 inviabiliza a concessão de registro, e sim todo o contexto legal já referenciado
8 anteriormente, mas, certamente, é o sinal definitivo de que, ao possibilitar em seu
9 objetivo que associados com qualificação profissional distinta daqueles abrangidos
10 pelo nosso Sistema CONFEA/CREA façam parte de seu quadro, incluindo a qualidade
11 de votar e ser votado, mesmo em questões que não digam respeito diretamente ao
12 CONFEA/CREA, mas, por exemplo, à eleição de sua Diretoria, até possibilitando a
13 indicação para o mais alto cargo de Presidente, excluem a possibilidade de esta
14 entidade ser designada “**entidade de classe**”. Então, pergunto retoricamente, como
15 uma entidade que não é classificada como tal, pode possuir direito de representação e
16 ser registrada no Sistema? Por todo o exposto, fica evidenciado que **NÃO PODE!**
17 Entendo também que a assinatura de Convênio com essas entidades pode ensejar por
18 parte de qualquer cidadão uma ação de ressarcimento aos cofres do Conselho de
19 recursos indevidamente utilizados, como já ocorreu em outros casos e momentos,
20 podendo os conselheiros que participaram da decisão responder pelo desvio. Aliás, por
21 extensão, cabe destacar que qualquer entidade atualmente registrada no Sistema, que
22 possua em seu quadro associativo, pessoas com qualificação distinta das do nosso
23 Sistema, atendendo ao novo ordenamento jurídico determinado pela entrada em pleno
24 vigor da Lei 12.378/2010, como é o caso dos arquitetos, implicitamente e
25 explicitamente deixaram de ser classificadas como “entidade de classe”, eis que
26 possuem sócios efetivos com formações englobando duas classes distintas de
27 profissionais, e deveriam ter sido, a partir de 01/01/2012, excluídas da sua
28 representação. **Pelo exposto, entendo que pode se configurar um ato ilícito, de**
29 **acordo com o Código Penal, a manutenção dos procedimentos atuais do**
30 **Sistema CONFEA/CREA referentes a associações que congregam arquitetos em**
31 **seu quadro associativo efetivo.** O comportamento de diretores e conselheiros do
32 Sistema CONFEA/CREA, omitindo-se na reavaliação deste tema, que deveria ter
33 ocorrido durante o ano de 2011, e a aprovação de uma Decisão Normativa (91/12),
34 que não passou, como entendo que exige nossa legislação, pelo crivo dos Conselhos
35 Regionais, pode configurar, acredito, uma séria agressão aos princípios que esses
36 dirigentes devem obedecer, com sérias implicações de responsabilidade e até de
37 comportamento ético que prejudicaria a sociedade e os profissionais integrados ao
38 Sistema. Considerando ainda o dever da administração pública de rever seus atos se
39 houver registro de irregularidade, entendo caber o envio do meu relato referente ao
40 assunto exarado no processo C 229/2010 à Presidência deste Conselho, solicitando
41 analisar a necessidade de reformular as decisões em outros processos referentes a
42 este assunto. Nesse sentido, pelo menos de minha parte, considerando o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 direito e dever do cidadão investido de cargo público de corrigir possíveis falhas
2 quando de sua ação, solicito a revisão de meus votos proferidos ao longo deste ano de
3 2012, para negar a concessão de registro, a revalidação de registro de entidades em
4 fase de revisão e qualquer prestação de contas referente ao exercício de 2012,
5 entendendo que todos os encaminhamentos nesses processos até a presente data
6 incluem minha participação, por erro de interpretação de minha parte, considerando
7 que o texto da DN 91/2012 induziu a tal. Atenciosamente, Eng. Jorge Santos Reis –
8 CONFEA RN 260247984-5 – CREA-SP 0600441463 - 14/05/2013”. Abstiveram-se de
9 votar 30 (trinta) Conselheiros(as): Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins, Ana Lúcia
10 Barretto Penna, Anderson Milan, André Luís Paradela, Celso Deliberato, Cleiton
11 Manfredini, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme
12 Gaspar Ruas, Fábio Antonio Barbosa, Francisco José Burlamaqui Faraco, Hélio
13 Augusto Ferreira Jorge, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivanete Marchiorato, João
14 Claudinei Alves, João Paulo Dutra, José Geraldo Querido, Luiz Carlos de Freitas
15 Júnior, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Aurélio da Costa, Mário Ribeiro Duarte,
16 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira,
17 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Renato Benito Felipe Júnior, Roberto Atienza,
18 Wolney José Pinto.....

19 **Nº de Ordem 04** – Processo C-632/2013 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
20 de Metrô (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
21 termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.....

22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
24 apreciando o processo C-632/2013, que trata de apoio financeiro para evento,
25 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria referente ao apoio financeiro ao
26 evento: “19ª Semana da Tecnologia Metroferroviária e Metroferr 2013”, a ser realizado
27 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô no período de 10 a 13 de
28 setembro de 2013, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do
29 Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU**
30 aprovar o apoio financeiro ao evento: “19ª Semana da Tecnologia Metroferroviária e
31 Metroferr 2013”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
32 Metrô no período de 10 a 13 de setembro de 2013, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e
33 cinco mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº
34 475/2013).....

35 **Nº de Ordem 05** – Processo C-717/2013 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos de Monte Alto (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado
37 pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.....

38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
40 apreciando o processo C-717/2013, que trata de apoio financeiro para evento,
41 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria referente ao apoio financeiro ao
42 evento: “1º Ciclo de Palestras”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no período de 15 e 16 de agosto de 2013, no
2 valor de R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais), nos termos do Ato
3 Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar
4 o apoio financeiro ao evento: “1º Ciclo de Palestras” a ser realizado pela Associação
5 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no período de 15 e 16 de
6 agosto de 2013, no valor de R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis
7 reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 476/2013).-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 06** – Processo C-719/2013 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
9 Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Apoio financeiro para evento) –
10 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-
11 SP.-.-.-.-.-
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
14 apreciando o processo C-719/2013, que trata de apoio financeiro para evento,
15 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria referente ao apoio financeiro ao
16 evento: “Curso de Inspeção Predial”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no período de 20 e 21 de
18 setembro de 2013, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do Ato
19 Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar
20 o apoio financeiro ao evento: “Curso de Inspeção Predial” a ser realizado pela
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de
22 Lins, no período de 20 e 21 de setembro de 2013, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e
23 um mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 477/2013).-
24 **Nº de Ordem 37** – Processo C-823/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca (Convênio) – Processo encaminhado
26 pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
29 apreciando o processo C-823/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
30 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
31 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 61/2013, encaminhada pela
32 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
33 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
34 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
35 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 610/611, a prestação de contas
36 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
37 78.741,03 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e três centavos)
38 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
39 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
40 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 61/2013,
41 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
42 valor de R\$ 78.741,03 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 61/2013, aprovando a
2 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos da Região de Franca no valor de R\$ 78.741,03 (setenta e oito mil,
4 setecentos e quarenta e um reais e três centavos) referente ao convênio de repasse
5 de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a
6 finalidade de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica –
7 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
8 509/2013).-----
9 **Nº de Ordem 38** – Processo C-856/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
10 Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC,
11 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
14 apreciando o processo C-856/2011, que trata do convênio para divulgação da
15 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
16 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 62/2013, encaminhada pela
17 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
18 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
19 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
20 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 306/307, a prestação de contas
21 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
22 29.973,89 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove
23 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
24 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
25 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
26 62/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
27 2012 no valor de R\$ 29.973,89 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e
28 oitenta e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 62/2013,
29 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região no valor de R\$ 29.973,89 (vinte e nove
31 mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) referente ao convênio
32 de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012
33 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade
34 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP
35 Nº 510/2013).-----
36 **Nº de Ordem 39** – Processo C-861/2011 e V2 – Associação de Engenheiros e
37 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio) – Processo encaminhado pela
38 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
41 apreciando o processo C-861/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
42 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 63/2013, encaminhada pela
2 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
3 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
4 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
5 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 440, a prestação de contas apresentada
6 pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$ 28.577,08 (vinte e oito
7 mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos) atendeu ao objeto do aludido
8 convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
9 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas
10 considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 63/2013, cumpridas as
11 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
12 28.577,08 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos), **DECIDIU**
13 aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 63/2013, aprovando a prestação de contas
14 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste
15 no valor de R\$ 28.577,08 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito
16 centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a
17 interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da
18 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
19 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 511/2013).-----
20 **Nº de Ordem 40** – Processo C-939/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Sumaré (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos
22 do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
25 apreciando o processo C-939/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
26 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
27 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 64/2013, encaminhada pela
28 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
29 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
30 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
31 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 501, a prestação de contas apresentada
32 pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$ 34.113,20 (trinta e
33 quatro mil, cento e treze reais e vinte centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio,
34 bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a
35 Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da
36 Deliberação CPOTC/SP nº 64/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme
37 prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$ 34.113,20 (trinta e quatro mil,
38 cento e treze reais e vinte centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº
39 64/2013, aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré no valor de R\$ 34.113,20 (trinta e quatro mil,
41 cento e treze reais e vinte centavos) referente ao convênio de repasse de valores
42 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
2 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 512/2013).-.-.-.-.-.

3 **Nº de Ordem 42** – Processo C-942/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Birigui (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do
5 artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.

6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
8 apreciando o processo C-942/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da
9 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
10 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 66/2013, encaminhada pela
11 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
12 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
13 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
14 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 425/426, a prestação de contas
15 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
16 26.372,50 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
17 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
18 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
19 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 66/2013,
20 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
21 valor de R\$ 26.372,50 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta
22 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 66/2013, aprovando a
23 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Birigui no valor de R\$ 26.372,50 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e
25 cinquenta centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o
26 Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da
27 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
28 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 514/2013).-.-.-.-.-.

29 **Nº de Ordem 44** – Processo C-1027/2011 – Associação Mongaguense de
30 Engenheiros e Arquitetos (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
31 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.

32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
34 apreciando o processo C-1027/2011, que trata do convênio para divulgação da
35 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
36 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 69/2013, encaminhada pela
37 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
38 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
39 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
40 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 242/243, a prestação de contas
41 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
42 15.454,44 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
2 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
3 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
4 69/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
5 2012 no valor de R\$ 15.454,44 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e
6 quarenta e quatro centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 69/2013,
7 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação Mongaguense de
8 Engenheiros e Arquitetos no valor de R\$ 15.454,44 (quinze mil, quatrocentos e
9 cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente ao convênio de
10 repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com
11 a finalidade de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica –
12 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
13 516/2013).-----
14 **Nº de Ordem 45** – Processo C-523/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
15 e Agrônomos de Monte Alto (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
16 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
19 apreciando o processo C-523/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da
20 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
21 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 71/2013, encaminhada pela
22 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
23 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
24 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
25 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 422/423, a prestação de contas
26 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
27 16.679,25 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
28 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
29 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
30 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 71/2013,
31 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
32 valor de R\$ 16.679,25 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco
33 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 71/2013, aprovando a
34 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
35 Agrônomos de Monte Alto no valor de R\$ 16.679,25 (dezesesseis mil, seiscentos e
36 setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) referente ao convênio de repasse de
37 valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade
38 de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
39 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 517/2013).-----
40 **Nº de Ordem 46** – Processo C-863/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Mococa (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos
42 do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
 3 apreciando o processo C-863/2011 V2, que trata do convênio para divulgação da
 4 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 5 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 72/2013, encaminhada pela
 6 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 7 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 8 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 9 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 457/458, a prestação de contas
 10 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
 11 23.275,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
 12 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
 13 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
 14 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 72/2013,
 15 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
 16 valor de R\$ 23.275,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e
 17 seis centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 72/2013, aprovando a
 18 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 19 Mococa no valor de R\$ 23.275,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e
 20 noventa e seis centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o
 21 Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da
 22 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 23 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 518/2013).-.-.-.-.-
 24 **Nº de Ordem 47** – Processo C-986/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 25 Agrônomos de Andradina e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC,
 26 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
 29 apreciando o processo C-986/2011, que trata do convênio para divulgação da
 30 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 31 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 73/2013, encaminhada pela
 32 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 33 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 34 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 35 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 337/338, a prestação de contas
 36 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$ 20.911,32
 37 (vinte mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) atendeu ao objeto do
 38 aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
 39 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas
 40 considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 73/2013, cumpridas as
 41 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
 42 20.911,32 (vinte mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 73/2013, aprovando a prestação de contas
2 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina
3 e Região no valor de R\$ 20.911,32 (vinte mil, novecentos e onze reais e trinta e dois
4 centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a
5 interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da
6 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
7 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 519/2013).-----
8 **Nº de Ordem 48** – Processo C-971/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Araras (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do
10 artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
13 apreciando o processo C-971/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
14 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
15 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 74/2013, encaminhada pela
16 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
17 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
18 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
19 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 403/404, a prestação de contas
20 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
21 46.654,13 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)
22 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
23 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
24 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 74/2013,
25 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
26 valor de R\$ 46.654,13 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e
27 treze centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 74/2013, aprovando a
28 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
29 Araras no valor de R\$ 46.654,13 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro
30 reais e treze centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o
31 Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da
32 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
33 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 520/2013).-----
34 **Nº de Ordem 49** – Processo C-934/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Convênio) – Processo encaminhado pela
36 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
39 apreciando o processo C-934/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
40 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
41 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 75/2013, encaminhada pela
42 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
2 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
3 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 345/346, a prestação de contas
4 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
5 19.206,15 (dezenove mil, duzentos e seis reais e quinze centavos) atendeu ao objeto
6 do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
7 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas
8 considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 75/2013, cumpridas as
9 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
10 19.206,15 (dezenove mil, duzentos e seis reais e quinze centavos), **DECIDIU** aprovar a
11 Deliberação CPOTC/SP nº 75/2013, aprovando a prestação de contas apresentada
12 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava no valor de
13 R\$ 19.206,15 (dezenove mil, duzentos e seis reais e quinze centavos) referente ao
14 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
15 de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação de
16 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
17 (DECISÃO PL/SP Nº 521/2013).-----
18 **Nº de Ordem 50** – Processo C-975/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos de Tupã e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
20 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
23 apreciando o processo C-975/2011, que trata do convênio para divulgação da
24 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
25 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 76/2013, encaminhada pela
26 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
27 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
28 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
29 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 278/279, a prestação de contas
30 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
31 21.626,24 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)
32 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
33 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
34 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 76/2013,
35 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
36 valor de R\$ 21.626,24 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro
37 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 76/2013, aprovando a
38 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de Tupã e Região no valor de R\$ 21.626,24 (vinte e um mil, seiscentos e
40 vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao convênio de repasse de
41 valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade
42 de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 522/2013).-.-.-.-.-.

2 **Nº de Ordem 52** – Processo C-949/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Itapira (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do

4 artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.

5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,

7 apreciando o processo C-949/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da

8 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a

9 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 78/2013, encaminhada pela

10 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na

11 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo

12 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o

13 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 426/427, a prestação de contas

14 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$

15 20.235,73 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) atendeu

16 ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do

17 Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de

18 Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 78/2013, cumpridas as

19 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$

20 20.235,73 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos),

21 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 78/2013, aprovando a prestação de

22 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira no valor

23 de R\$ 20.235,73 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)

24 referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada

25 no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação de

26 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.

27 (DECISÃO PL/SP Nº 524/2013).-.-.-.-.-.

28 **Nº de Ordem 53** – Processo C-1001/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros,

29 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio) – Processo encaminhado pela

30 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,

33 apreciando o processo C-1001/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da

34 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a

35 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 79/2013, encaminhada pela

36 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na

37 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo

38 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o

39 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 421/422, a prestação de contas

40 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$

41 23.779,49 (vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove

42 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
2 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
3 79/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
4 2012 no valor de R\$ 23.779,49 (vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e
5 quarenta e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 79/2013,
6 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba no valor de R\$ 23.779,49 (vinte e três mil,
8 setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) referente ao convênio
9 de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012
10 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade
11 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP
12 Nº 525/2013).-----
13 **Nº de Ordem 54** – Processo C-1013/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
14 Agrônomos de São Sebastião (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
15 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
18 apreciando o processo C-1013/2011, que trata do convênio para divulgação da
19 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
20 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 80/2013, encaminhada pela
21 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
22 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
23 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
24 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 312/313, a prestação de contas
25 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
26 20.612,48 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos) atendeu ao
27 objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do
28 Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de
29 Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 80/2013, cumpridas as
30 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
31 20.612,48 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), **DECIDIU**
32 aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 80/2013, aprovando a prestação de contas
33 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
34 Sebastião no valor de R\$ 20.612,48 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e
35 oito centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e
36 a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da
37 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
38 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 526/2013).-----
39 **Nº de Ordem 55** – Processo C-996/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
41 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
2 apreciando o processo C-996/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
3 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
4 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 81/2013, encaminhada pela
5 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
6 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
7 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
8 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 449/450, a prestação de contas
9 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
10 33.210,16 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) atendeu ao
11 objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do
12 Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de
13 Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 81/2013, cumpridas as
14 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
15 33.210,16 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos), **DECIDIU**
16 aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 81/2013, aprovando a prestação de contas
17 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira no valor
18 de R\$ 33.210,16 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos)
19 referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada
20 no exercício de 2012 com a finalidade de divulgação da importância da Anotação de
21 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
22 (DECISÃO PL/SP Nº 527/2013).-----
23 **Nº de Ordem 57** – Processo C-1022/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
24 de Guarujá (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26
25 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
28 apreciando o processo C-1022/2011, que trata do convênio para divulgação da
29 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
30 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 83/2013, encaminhada pela
31 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
32 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
33 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
34 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 324/325, a prestação de contas
35 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
36 34.858,24 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro
37 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
38 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
39 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
40 83/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
41 2012 no valor de R\$ 34.858,24 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e
42 vinte e quatro centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 83/2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Guarujá no valor de R\$ 34.858,24 (trinta e quatro mil, oitocentos e
3 cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao convênio de repasse de
4 valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade
5 de divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
6 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 529/2013).-.-.-.-.-
7 **PROCESSO DE ORDEM “R”**.-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 22** – Processo R-20/2011 – Reges Cezar de Andrade Costa (Registro de
9 estrangeiro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da DN nº 12/83, do
10 artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº
11 5.194/66 – Relator: Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo.-.-.-.-.-
12 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Osmar Barros
13 Júnior.-.-.-.-.-
14 **PROCESSO DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 34** – Processo SF-414/2011 – Ogata Veículos Peças Ltda. (Infração) –
16 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 –
17 Relator: Amaro dos Santos.-.-.-.-.-
18 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Guilherme
19 Pascoal de Souza.-.-.-.-.-
20 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 36** – Processo C-789/2012 – Crea-SP (Análise da Resolução nº 21, de
22 05 de abril de 2012, CAU/BR) – Processo encaminhado pelas Câmaras
23 Especializadas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento.-.-.-.-.-
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
26 apreciando o processo C-789/2012, que trata da Proposta-CP nº 080/2012 e seu
27 anexo, acerca do estudo técnico-jurídico da Resolução nº 21, de 2012, do CAU/BR,
28 realizado pelo Crea-SC quanto às atribuições imputadas aos Arquitetos; considerando
29 que o assunto foi objeto de análise das câmaras especializadas deste Crea-SP, exceto
30 a CEEQ e a CEEA que não apresentaram manifestação; considerando que a Câmara
31 Especializada de Agronomia ao analisar o assunto, concordou com a análise
32 apresentada pelo Crea-SC, no sentido de que as questões levantadas devam ser
33 levadas ao Confea para que este tome providências legais, objetivando suspender a
34 aplicação da Resolução nº 21/12 – CAU/BR; considerando que a Câmara
35 Especializada de Engenharia Civil ao analisar a documentação encaminhada pelo
36 Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, e a partir da referida
37 proposta, descreveu como situação existente o fato da Resolução nº 21/12 do CAU/BR
38 se sobrepor a própria legislação de criação do CAU/BR, invadindo diversas áreas do
39 Sistema CONFEA/CREAs, além de exceder o disposto nas Diretrizes Curriculares da
40 Categoria; considerando que a CEEC, justificou que o CAU/BR invade campos de
41 atuação de diversas áreas para as quais os arquitetos e urbanistas não possuem a
42 necessária formação, que a Lei 12378/10 não concede a competência ao CAU/BR de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 editar Resoluções referentes às suas atribuições e que cabe ao Sistema
2 CONFEA/CREAs defender seus profissionais e suas profissões, a CEEC decidiu
3 aprovar o parecer do Conselheiro Relator Osmar Barros Júnior pela aprovação da
4 documentação apresentada, na íntegra, propondo o encaminhamento deste estudo
5 técnico/jurídico a todos os CREAs e Grupos de Trabalho Harmonização do CONFEA e
6 do Colégio de Presidentes para embasamento e respaldo técnico/jurídico em eventuais
7 ações que possam ser realizadas na área de fiscalização e quanto aos aspectos
8 legais; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
9 Trabalho, ao analisar as manifestações Crea-SC e SUPCOL, em especial àquelas
10 referentes à área de Engenharia de Segurança do Trabalho que são esclarecedoras,
11 demonstrando cabalmente as razões que tornam a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR
12 ilegal, pois não obedece a obrigatoriedade de que assuntos envolvendo as áreas dos
13 dois Conselhos (CAU e CONFEA) sejam tratados por resoluções conjuntas, decidiu
14 concordar com a análise elaborada pelo Crea-SC e SUPCOL, sugerindo que o Crea-
15 SP solicite ao Confea providências jurídicas imediatas e apoio em todas as medidas
16 necessárias para a revogação dessa Resolução eivada de ilegalidades; considerando
17 que a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, aprovou o referido
18 assunto, sem maiores manifestações; considerando que a Câmara Especializada de
19 Engenharia Elétrica, com base nas criteriosas e equilibradas peças que instruem o
20 presente processo aprovou parecer do Conselheiro Relator Arnaldo Pereira da Silva,
21 quanto a: 1) Os profissionais arquitetos e urbanistas regulamentados pela Lei
22 12.378/12 não são habilitados a executarem qualquer atividade da área elétrica e/ou
23 anotarem RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou outros documentos de
24 atividades na área elétrica, visto que tais atribuições são dos profissionais cujas
25 profissões são regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREAs pelas seguintes
26 disposições legais: Lei 5194/66, Resolução 218/73, Resolução 313/86 (Tecnólogos),
27 Lei 5524/68 e Decreto 90922 (Técnicos) e registradas mediante o recolhimento da ART
28 – Anotação de Responsabilidade Técnica, regulamentada pela Lei 6.496/77, único
29 documento que regulariza as atividades da área de Engenharia Elétrica neste Crea-
30 SP; 2) Enquanto a matéria não for regularizada mediante a edição de Resolução
31 Conjunta dos Conselhos CONFEA / CAU-BR ou mediante o ajuizamento e julgamento
32 de ação para impedir que os arquitetos e urbanistas exerçam atividades na área de
33 instalações elétricas, o Crea-SP deverá notificar os eventuais infratores das referidas
34 modalidades, para posterior penalização por exorbitância; e 3) Recomendar que a
35 referida ação judicial, além de pedir pela nulidade da Resolução nº 21 do CAU/BR,
36 também solicite a nulidade de todos os atos realizados pelo CAU/BR e CAUS
37 Regionais, com base na citada resolução; considerando que a Câmara Especializada
38 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica ao analisar a redação da Resolução nº 21/2012
39 do CAU-BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e
40 urbanista, considerando a análise da resolução procedida pelo Crea-SC, considerando
41 a Proposta CP nº 080/2012 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e
42 Mútua acompanhada de anexo e considerando o artigo 3º da Lei nº 12.378/10, decidiu,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 por unanimidade, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator Januário Garcia, à
2 elaboração de uma moção de apoio ao posicionamento e ações adotadas pelo Crea-
3 SC, bem como pelo registro dos votos de louvor e reconhecimento pelas providências
4 em questão, em benefício da classe de profissionais afetas ao Sistema Confea/Crea,
5 bem como no aspecto da proteção à Sociedade. A iniciativa de impetrar a “AÇÃO
6 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, CUMULADO COM
7 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA”
8 junto à Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de
9 Florianópolis, em face da Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, atende perfeita e
10 rapidamente com eficácia, os anseios dos profissionais que clamam pelo espírito de
11 justiça; considerando que as manifestações das câmaras especializadas do Crea-SP
12 são convergentes, **DECIDIU** concordar com a análise apresentada pelo Crea-SC, que
13 demonstra as ilegalidades da Resolução nº 21/2012 do CAU/BR. Manifestaram-se
14 favoravelmente 166 (cento e sessenta e seis) Conselheiros(as): Adriano Souza, Aiello
15 Giuseppe Antonio Neto, Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra
16 Coelho, Alexander Ramos, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amadeu
17 Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton
18 Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson Milan,
19 André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André
20 Monteiro de Fazio, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua
21 Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Antonio
22 Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes
23 Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
24 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos
25 Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda,
26 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto
27 Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da Silva,
28 Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson Barbeiro
29 Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes Pegoraro,
30 Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli,
31 Evandra Bussolo Barbin, Evanildo Cherobim Camaforte, Fábio Antonio Barbosa, Fábio
32 Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Gabriel Éguia
33 Pereira Soares, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
34 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
35 Vigiodri Godoy, Gumercindo Ferreira da Silva, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto
36 de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi
37 Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Claudinei
38 Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jolindo
39 Rennó Costa, Jorge Santos Reis, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
40 Testa, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José
41 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José
42 Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José
2 Ricardo Alves Pereira, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José
3 Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço
4 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da
5 Silva, Lourenço Juliani, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco
6 Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio
7 Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz Fernando Napoleone, Mailton
8 Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marco Antonio de
9 Almeida, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida
10 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Ribeiro
11 Duarte, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
12 Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
13 Júnior, Nelson Luís Cappelli, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Odair Bucci,
14 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho,
15 Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Henrique
16 Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte
17 Alegre, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza,
18 Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz, Ruy
19 Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio
20 Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Simone Scifoni, Tapyr Sandroni Jorge,
21 Ulysses Bottino Peres, Uriel Duarte, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo
22 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto.
23 Votou contrariamente o Conselheiro Paulo Eduardo Finhane Trigo. Abstiveram-se de
24 votar 09 (nove) Conselheiros(a): Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Clóvis
25 da Mata Barreto, Hélio Augusto Ferreira Jorge, João Paulo Dutra, José Barbosa, Marco
26 Aurélio da Costa, Valdir Vitor Franscescatto, Valter Domingos Idargo. (DECISÃO
27 PL/SP Nº 479/2013).-----
28 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Ana Lúcia Barretto Penna,
29 Ayrton Dardis Filho, Célio da Silva Lacerda, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Fábio
30 Antonio Barbosa, Francisco José Burlamaqui Faraco, José Elias Laier, José Guilherme
31 Pascoal de Souza, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa,
32 Onivaldo Massagli e Tapyr Sandroni Jorge solicitaram licença para retirarem-se da
33 Sessão.-----
34 **Nº de Ordem 58** – Processo C-62/2013 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP 2013) –
35 Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
36 Regimento.-----
37 Com a palavra o Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Orçamento e
38 Tomada de Contas **Ronaldo Perfeito Alonso**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde
39 Sr. Presidente, mesa diretora e Senhores Conselheiros do Crea-SP. A Comissão
40 esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 12 de julho de 2013 em sua 6ª Reunião
41 Ordinária. Nesta oportunidade, a Comissão analisou os relatórios gerenciais, bem
42 como o balancetes de fevereiro e março de 2013: **Em conformidade com a Portaria**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 **Conjunta nº 1, de 20 de junho de 2011 e Portaria nº 406 de 20 de junho de 2011,**
2 **da S. T. N. – Secretaria do Tesouro Nacional, onde este Regional começou a**
3 **trabalhar dentro dos novos procedimentos da Convergência Contábil, visando à**
4 **padronização de relatórios públicos e conseqüentemente, os gerenciais.** Para um
5 melhor entendimento, a receita é considerada em sua totalidade, e a despesa além de
6 contabilizar os repasses do Confea e da Mútua, a qual é realizada em três fases
7 distintas: 1ª) EMPENHO = Ato emanado de autoridade, que cria para o Crea-SP, a
8 obrigação de Pagamento. O documento onde constam as informações, tais como:
9 Favorecido, valor e histórico, é conhecido como Nota de Empenho. 2ª) LIQUIDAÇÃO =
10 Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base documentos
11 comprobatórios do crédito, tendo por fim apurar a origem e o objeto do pagamento, a
12 importância a ser paga e a quem ela deve ser paga. 3ª) PAGAMENTO = Fase onde o
13 credor comparece diante do agente pagador, identifica-se e recebe o numerário que
14 lhe corresponde para que se extinga determinada obrigação. Desta forma, trouxemos
15 para a base de 2012, os critérios aplicados a partir de 2013, para uma melhor
16 visualização do comportamento de receitas e despesas. **Quadro I:** Observa-se um
17 acréscimo da Arrecadação na ordem de R\$ 17.000.000 no mês de fevereiro e
18 decréscimo no mês de março na ordem de R\$ 6.000.000 por conta da mudança dos
19 critérios estabelecidos na Resolução nº 528 de 28/11/11, onde a cobrança de
20 Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas em 2012, teve seu vencimento em 31 de
21 março, já em 2013 com a aplicação da Resolução nº 1.043 de 28/09/12 o pagamento
22 iniciou-se a partir de 31 de janeiro com desconto atrativo de aproximadamente 11%;
23 **Quadro 2:** Temos um comparativo da receita bruta acumulada no primeiro trimestre de
24 2012 contra o primeiro trimestre de 2013, onde podemos constatar um crescimento
25 financeiro, na ordem de R\$ 26.000.000, liderado pela excelente arrecadação de
26 anuidade pessoa física; **Quadro 3:** Ao analisarmos o comparativo da despesa 2012 vs.
27 2013 com os meses de janeiro, fevereiro e março, podemos notar um acréscimo no
28 grupo de despesas com pessoal e encargos sociais, por conta do reajuste salarial em
29 maio de 2012 e, devido algumas inconsistências por conta do novo sistema aplicado
30 na apropriação da liquidação orçamentária, a qual foi devidamente corrigida no mês de
31 abril. Além disso, observa-se também um acréscimo no repasse efetuado ao Confea e
32 Mútua, o qual está diretamente vinculado ao acréscimo da arrecadação. Nas demais
33 despesas, observa-se um crescimento, principalmente pela realização de Congressos
34 Regionais e Estadual; **Quadro 4:** Temos o comparativo da despesa acumulada no
35 primeiro trimestre de 2013 comparado ao primeiro trimestre de 2012, destacando o
36 aumento no repasse das cotas do Confea e da Mútua, na ordem de R\$ 3.600.000;
37 **Quadro 5:** No quadro a seguir demonstra o Comparativo quantitativo da arrecadação
38 de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acumulada 1º semestre de 2012 vs.
39 1º semestre de 2013, onde se observa um decréscimo de 3%, o que já havia ocorrido
40 no exercício de 2012, reflexo da desaceleração da economia do país; **Quadro 6:**
41 Temos a disponibilidade bancária, 1º trimestre de 2012 vs. 1º trimestre de 2013,
42 fechando o primeiro trimestre com um crescimento na ordem de R\$ 27.000.000, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 força da cobrança nos três primeiros meses do ano. Analisamos também 21 processos
2 de ordem C de prestação de contas das Associações, todos regulares. Colocamo-nos
3 à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer
4 esclarecimentos que se fizerem necessários quanto aos relatórios que já foram
5 distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, apresentamos nosso
6 Balancete de fevereiro e março de 2013, e 21 processos de prestação de contas de
7 repasse relativo aos 16% e rateio entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe
8 para apreciação e aprovação. Muito obrigado.”.....
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de julho de 2013,
11 apreciando o processo C-62/2013, que trata da prestação de contas do Crea-SP
12 referente ao Balancete dos meses de fevereiro e março de 2013, apresentado pela
13 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso III do
14 artigo 141 do Regimento; considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
15 Tomada de Contas – CPOTC, por meio das Deliberações CPOTC/SP nº 67/2013 e
16 70/2013, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente aos meses de fevereiro e
17 março de 2013 respectivamente, considerou cumpridos os requisitos constantes dos
18 artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar as
19 Deliberações CPOTC/SP nº 67/2013 e 70/2013, referendando o Balancete dos meses
20 de fevereiro e março de 2013 apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento
21 e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.
22 Manifestaram-se favoravelmente 131 (cento e trinta e um) Conselheiros(as): Adriano
23 Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Aírton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias,
24 Alessandra Dutra Coelho, Alexandre de Sene Pinto, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
25 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Margarida
26 Malheiro Sansão, Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André Monteiro de
27 Fazio, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy,
28 Antonio Luís Roçaça, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva,
29 Artur Gonçalves, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
30 Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu
31 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio
32 Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata Barreto,
33 Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edson Facholi, Eduardo Gomes
34 Pegoraro, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho,
35 Evandra Bussolo Barbin, Evanildo Cherobim Camaforte, Fábio Augusto Gomes Vieira
36 Reis, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Gabriel Éguia Pereira Soares, Francisco
37 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães
38 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hosana Celi da
39 Costa Cossi, Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
40 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio
41 Galbiatti, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João
42 Paulo Bortolini, Jolindo Rennó Costa, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Saavedra, José Geraldo Querido, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José
 2 Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José
 3 Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto
 4 Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
 5 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lourenço
 6 Juliani, Lucas Hamilton Calve, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto,
 7 Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos,
 8 Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marco Antonio de Almeida, Marcos Alberto
 9 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
 10 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Martim César, Mauro José Lourenço,
 11 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Milton
 12 Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral,
 13 Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Paulo Rui de Oliveira, Pedro
 14 Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
 15 Ranulfo Monte Alegre, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto
 16 Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz,
 17 Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio
 18 Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Ulysses Bottino Peres, Uriel Duarte,
 19 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson
 20 Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Abstiveram-se
 21 de votar 17 (dezessete) Conselheiros(a): Alexander Ramos, Amilton Amorim, André
 22 Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Augusto José Pereira Filho, Beatriz Pinho Silva
 23 Bessa, Gumercindo Ferreira da Silva, João Paulo Dutra, José Barbosa, José Luiz
 24 Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Tadeu de Aguiar Pio, Luís Alberto Pinheiro,
 25 Marco Aurélio da Costa, Paulo Eduardo Fihane Trigo, Paulo Sérgio Saran, Valdir Vitor
 26 Franscescato. Não houve votos contrários. (DECISÃO PL/SP Nº 478/2013).-.-.-.-.-
 27 Às dezesseis horas e quarenta minutos os Conselheiros Antonio Fernando Godoy,
 28 Beatriz Pinho Silva Bessa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Jurandir Lourenço Cardozo,
 29 Letícia Girardi de Souza Machado, Lourenço Juliani, Marco Aurélio da Costa, Martim
 30 César, Milton Vieira Júnior e Valentin dos Santos Falcão solicitaram licença para
 31 retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-
 32 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item V da Pauta.-.-.-.-.-
 33 **ITEM V – COMUNICADOS;**-.-.-.-.-
 34 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** procedeu a leitura dos
 35 comunicados: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunicou a licença
 36 das funções dos seguintes Conselheiros: Engenheiro de Produção – Mecânica Milton
 37 Vieira Júnior, de 02 de julho de 2013 a 15 de julho de 2013; Engenheira Química
 38 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, de 15 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.”.
 39 Prosseguindo, lembrou que no próximo sábado, no Memorial da América Latina será
 40 realizado o Congresso Estadual de Profissionais, onde serão discutidas as 700
 41 propostas que foram apresentadas nos oito Congressos Regionais realizados que teve
 42 a participação de 1.876 profissionais e conta com a presença de todos. Em seguida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 esclareceu que no Congresso Estadual as propostas serão discutidas e apenas 20
 2 serão aprovadas para serem apresentadas no Congresso Nacional de Profissionais,
 3 para o qual o Crea-SP levará uma delegação de 44 Delegados. Na oportunidade, citou
 4 que no dia 16 de julho foi aprovada a Resolução nº 51 do CAU e está preocupado com
 5 o que leu no site: “Conselho define atividades que só podem ser realizadas por
 6 arquitetos e urbanistas de acordo com a Lei 12.378/2010, definiu quais atribuições são
 7 privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais. O
 8 documento baseou-se em duas fontes principais: a Lei 12.378/2010, que regulamenta
 9 o exercício da profissão, e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de
 10 Arquitetura e Urbanismo. Divide as atividades privativas de arquitetos e urbanistas em
 11 seis grandes áreas: Arquitetura e Urbanismo; Arquitetura de Interiores; Arquitetura
 12 Paisagística; Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico; Planejamento Urbano e
 13 Regional; e Conforto Ambiental. Veja abaixo alguns exemplos de atribuições exclusivas
 14 da profissão: projeto arquitetônico de edificação ou de reforma; relatório técnico
 15 referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação
 16 pós-ocupação; projeto urbanístico e de parcelamento do solo mediante loteamento;
 17 projeto de sistema viário urbano; coordenação de equipes de planejamento urbano ou
 18 de regularização fundiária; projeto de arquitetura de interiores; projeto de arquitetura
 19 paisagística; direção, supervisão e fiscalização de obras referentes à preservação do
 20 patrimônio histórico, cultural e artístico; projetos de acessibilidade, iluminação e
 21 ergonomia em edificações e no espaço urbano. Pela regra, toda a parte de projetos,
 22 compatibilização com projetos complementares e qualquer função técnica relacionada
 23 à elaboração ou análise de projetos só podem ser realizadas por profissionais
 24 registrados no CAU. Também ficou definido que cursos de Arquitetura e Urbanismo só
 25 podem ser coordenados por pessoas com esse tipo de formação na graduação.”. Em
 26 seguida, salientou que o CAU está colocando as atividades da Engenharia como
 27 exclusivas dos Arquitetos, uma vez que entendem que o Engenheiro Civil não pode
 28 mais fazer projetos, assim como na área da Engenharia Elétrica, da Engenharia de
 29 Segurança do Trabalho na área de ergonomia e Agronomia na área de paisagismo.
 30 Acredita que há uma interpretação equivocada entre privativo e exclusivo, pois são
 31 duas coisas totalmente diferentes, mas o CAU colocou privativo como sinônimo de
 32 exclusivo, e em função disso, está criando uma confusão terrível no mercado de
 33 trabalho, porque isso está sendo colocado como atividades exclusivas da arquitetura.
 34 O Crea-SP, portanto, vai fazer uma ação para esclarecer aos órgãos públicos que os
 35 engenheiros não perderam suas atribuições e nem os arquitetos tem exclusividade
 36 sobre elas. Finalizando, enfatizou que a Lei é muito clara, quando há duplicidade de
 37 entendimento deve ser feita uma resolução conjunta e isso não foi feito.....
 38 Às dezesseis horas e cinquenta minutos os Conselheiros Antonio de Pádua Sousa,
 39 José Júlio Joly Júnior e Sérgio Campos solicitaram licença para retirarem-se da
 40 Sessão.....
 41 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos e fez o seguinte
 42 comunicado: “Sr. Presidente e demais colegas Conselheiros e Conselheiras. Na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 reunião passada o nosso Coordenador da CPA – Comissão Permanente de
2 Acessibilidade, Eng. Cássio Roberto de Oliveira, comunicou a visita que fizemos com a
3 participação desta Presidência à Escola SENAI “Ítalo Bologna”, na cidade de Itu. Essa
4 escola é especializada em soluções e dispositivos para a “acessibilidade”. Na ocasião
5 eu fiquei de entregar o prospecto da escola e uma mensagem que digitei em .docx no
6 computador que a transformou e a imprimiu com uma de suas impressoras em “Braille”.
7 Portanto, passamos à mão desta Presidência a mensagem impressa na língua
8 portuguesa e em “Braille” e o prospecto daquela maravilhosa escola.”.....
9 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Antonio Dalto**, cumprimentou a todos e fez a
10 seguinte manifestação: “Nesta semana uma repórter da Rede Globo no Jornal “Bom
11 Dia São Paulo” orientou os espectadores de que não há necessidade de Engenheiro
12 para reformas em edifícios. Solicito ação urgente informando o Corpo de Bombeiros de
13 que os Engenheiros Civis podem fazer inspeção visual na parte elétrica, pois o CAU
14 está reivindicando a exclusividade nesta questão. Aceitando apenas os Arquitetos e
15 Engenheiros Eletricistas para esta atividade. Combater resoluções do CAU/BR que dá
16 ao CAU a exclusividade da maioria dos serviços na construção civil, proibindo os
17 Engenheiros de exercerem estas atividades. Entrar na justiça urgente cancelando
18 estas resoluções pretenciosas do CAU.”.....
19 Com a palavra o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**, fez o seguinte
20 comunicado: “Boa tarde, senhor Presidente. Também cumprimento a mesa diretora
21 dos Trabalhos. Senhores Conselheiros, Senhoras Conselheiras, Convidado(a)s e os
22 servidores da casa. Gostaria de agradecer o Senhor Presidente Francisco Kurimori
23 pela presença na abertura da 2ª Semana da Engenharia de Agrimensura realizada no
24 período de 14 a 15 de junho de 2013 (sexta e sábado) no município de Pirassununga –
25 SP. A Comissão Eleitoral Federal (CEF) do Sistema Confea/Crea e Mútua divulgou, na
26 última semana, o 1º edital de convocação eleitoral para a próxima eleição de
27 renovação do terço do plenário do Confea. Neste ano, serão eleitos conselheiros
28 federais representantes dos grupos profissionais de Engenharia Industrial (Goiás),
29 Engenharia Civil (Pernambuco), Engenharia da Agronomia (Rio Grande do Norte) e
30 Engenharia Elétrica (São Paulo), para mandato de três anos. Os requerimentos de
31 registros de candidaturas podem ser feitos na sede do Crea cuja vaga esteja em
32 disputa, até o próximo dia 23 de agosto. Os interessados devem preencher as
33 condições estabelecidas no Anexo II da Resolução nº 1.021, de 2007, do Confea. O
34 edital está publicado na página da CEF no site do Confea, bem como o Regulamento
35 Eleitoral e todo o Calendário Eleitoral 2013. A renovação anual de um terço dos
36 membros do plenário Federal é estabelecida pela Lei nº 5.194/66. Como
37 representantes que somos das entidades de classe não devemos ficar ausentes desse
38 debate, pois o conselheiro federal representa a sociedade no plenário do Confea e
39 defender a sociedade, significa defender a engenharia de qualidade, de modo que
40 devemos ouvir as propostas dos senhores candidatos nos fóruns das entidades de
41 classes.”.....
42 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos o Conselheiro Humberto de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....

2 Com a palavra o Conselheiro **André Monteiro de Fazio**, fez a seguinte manifestação:

3 “Senhor Presidente, Senhoras e Senhores presentes. Em primeiro lugar é para

4 registrar que o Confea na Sessão Plenária nº 1400 por meios das Decisões Plenárias

5 PL-770 e 783/2013, aprovou as indicações realizadas pelo Crea-SP dos profissionais

6 Engenheiro Eletricista Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto para ser galardoado

7 com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea 2013 e o nome do Engenheiro Civil

8 Celso Luís Rodrigues para inscrição do Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea 2013,

9 o que vai acontecer na próxima SOEA. O segundo é uma preocupação Presidente, e

10 eu gostaria até de dirigir-me aos Coordenadores de Câmaras, o Crea-SP através do

11 Ato nº 74 instituiu o Diploma de Mérito e o Livro de Mérito Paulista objetivando

12 homenagear: **a)** personalidade nacional que tenha se destacado pela ação em prol dos

13 profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; **b)** o autor de uma grande obra já

14 executada no âmbito das modalidades abrangidas pelo Sistema; **c)** profissionais do

15 Sistema ou; **d)** Conselhos profissionais. Segundo o que dispõe o artigo 9º, parágrafo

16 único deste normativo “as Câmaras especializadas devem proceder as suas

17 indicações até o final do mês de julho”. Nem todas indicaram, teve Câmara que indicou

18 “ad referendum”, o que é perfeitamente legal, portanto, tem prazo até o dia 31 de julho

19 para fazê-lo. Como Coordenador da Comissão Especial do Mérito 2013, venho solicitar

20 o empenho dos colegas e dos conselheiros para que acompanhem os processos das

21 indicações que tramitam em suas respectivas Câmaras, pois, trata-se de uma

22 oportunidade que não podemos perder para homenagear e reconhecer aqueles que

23 tanto contribuíram e ainda contribuem para o engrandecimento do nosso Sistema e da

24 sociedade paulista e nacional. Obrigado.”.....

25 Com a palavra o Conselheiro **Silvio Coelho**, cumprimentou a todos e fez a seguinte

26 manifestação: “CAU-PI instala Comissão para apurar causas de acidente ocorrido no

27 Shopping Rio Poty, em Teresina, onde parte da estrutura ruiu, conforme documento

28 anexo. *“12/Julho/2013 – CAU-PI instala comissão para investigar desabamento em*

29 *obra de shopping em Teresina – Parte da estrutura de concreto desabou,*

30 *comprometendo mais de 70% da construção. Um funcionário ficou ferido – O Conselho*

31 *de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU-PI) está investigando o que de fato*

32 *aconteceu no desabamento de parte da obra do Shopping Rio Poty, que estava sendo*

33 *construído na Av. Marechal Castelo Branco, em Teresina. O acidente aconteceu na*

34 *madrugada da última quinta-feira (11). Um funcionário foi soterrado e resgatado com*

35 *vida. Daniel da Silva Ramos, técnico de almoxarifado, sofreu fratura nas pernas e foi*

36 *levado ao Hospital de Urgência de Teresina (HUT). Ele não corre risco de morte. Para*

37 *o presidente do CAU/PI, Sanderland Ribeiro, o momento é de cautela. “Foi um*

38 *acidente de grandes proporções. Não podemos apontar culpados ou o que provocou o*

39 *desabamento, sem antes uma avaliação técnica detalhada. A situação é grave e o*

40 *CAU-PI vai instalar uma Comissão para investigar as causas do acidente.” Segundo os*

41 *bombeiros, o acidente comprometeu mais de 70% do que estava erguido e, com isso,*

42 *a obra foi interditada por tempo indeterminado. (Rodrigo Louzas)”. A preocupação da*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 Câmara de Engenharia Civil é quanto às atribuições do CAU para a área específica do
2 cálculo estrutural, cuja competência pertence ao Engenheiro Civil em razão de suas
3 atribuições e da grade curricular estabelecida.”.....
4 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Shigueru Katayama**, cumprimentou a todos e
5 relembrou que o Presidente Francisco Kurimori esteve na audiência no Congresso
6 Nacional com o Deputado Federal Eli Correia Filho, onde discutiram sobre a entrada
7 de profissionais estrangeiros no país. Prosseguindo, falou sobre a manifestação dos
8 profissionais da área da medicina, que também estão preocupados com a invasão dos
9 estrangeiros e na reunião da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de
10 São Paulo – AEASP foi aprovada a solidariedade em apoiar o movimento. A ação do
11 Presidente Francisco Kurimori culminou na criação da Frente Parlamentar da
12 Engenharia que será coordenada pelo Deputado Federal Agostinho Coutinho que já
13 conta com mais de 200 assinaturas. Na sequência, informou que há uma preocupação
14 dos profissionais, pois em Piracicaba uma multinacional automobilística se instalou
15 recentemente e lá os profissionais estrangeiros estão atuando de forma irregular com
16 a justificativa que há falta de profissionais. Salientou ainda, que com o crescimento do
17 PIB de 5% a 6% houve uma onda na economia e que alguns setores tiveram carência
18 de profissionais, mas se o PIB fosse de 1% a 0,8% a economia recrudescer, e a
19 Engenharia é o reflexo do que ocorre na economia. Finalizando, enfatizou que não
20 sabe de que forma as entidades ou o Conselho podem repudiar a entrada
21 indiscriminada desses profissionais estrangeiros, mas deixou a sugestão da real
22 avaliação do currículo desses profissionais.....
23 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori**, informou que a assessoria
24 do Deputado Federal Augusto Coutinho comunicou que o lançamento da Frente
25 Parlamentar pela Engenharia e Agronomia deverá ocorrer no dia 21 de agosto e
26 convidou o Crea-SP para o evento. Prosseguindo, citou que o Deputado Augusto
27 Coutinho foi Conselheiro do Crea-PE, é Engenheiro Civil, e vendo a situação da
28 Engenharia não foi difícil conseguir as assinaturas, sendo que isto foi fruto do trabalho
29 realizado, mas ainda há muito a realizar. Em seguida, salientou que agora há uma
30 frente de mais de 200 Deputados preocupados com a Engenharia e Agronomia,
31 comprometidos com a causa. Finalizando, convidou a todos para no dia 21 de agosto
32 participarem do lançamento da Frente Parlamentar pela Engenharia e Agronomia.....
33 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos**, cumprimentou a todos e fez a
34 seguinte manifestação: “Solicito empenho da Presidência quanto ao início das obras
35 de edificação do Crea-SP no terreno do Município de Praia Grande. Parabéns ao G. T.
36 de Habitação pelos trabalhos e solicito cópia de material para divulgação nos
37 municípios. Reconsidero o pedido efetuado quanto a determinação da Ficha Limpa no
38 Conselho, Certidão Civil e Criminal, apresentação do IR e comprovante de residência,
39 pois ao longo desses anos todos sempre apresentou tais documentos e requer que
40 isso seja obrigatório nos procedimentos do Sistema. Solicito que o Presidente coloque
41 o Crea-SP a disposição de outras autarquias públicas principalmente os demais
42 Conselhos. Pede ainda, que o Presidente do Crea-SP coordene uma reunião com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

1 demais Conselheiros.”.....

2 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, cumprimentou a todos e fez o

3 seguinte comunicado: “Seminário de Integração do Confea – Realizado de 21 a 23 de

4 junho em Águas de Lindóia, com Conselheiros Federais, Presidentes de Creas,

5 Órgãos Nacionais e Entidades Precursoras. A AEAC – Associação de Engenheiros e

6 Arquitetos de Campinas, como entidade precursora, já que foi fundada em 17 de maio

7 de 1933, participou como convidada oficial do evento, com aprovação do Plenário do

8 Confea. Com nossa efetiva participação, foi aprovada a proposta para que o Confea

9 proceda alterações na Legislação vigente para repasse de recursos do Sistema

10 Confea/Creas e Mútua, com a “facilitação e simplificação” das exigências, para as

11 Associações de Classe, incluindo a simplificação da prestação de contas pelas

12 Associações. Aprovado também que o Confea faça ainda mais gesto para alteração na

13 Lei 5194, permitindo o repasse de parte da renda líquida do Sistema Confea/Creas e

14 Mútua para as Associações, que se encontra em fase final no Senado e foi iniciativa do

15 Presidente Tadeu, com o então Senador Marcelo Crivella. Lei 11.000/2004 – Parágrafo

16 3º do artigo 2º: permite que os Conselhos de Profissionais estabeleçam diárias, jetons

17 e auxílios de representação. Desta forma, o Crea-SP pode estudar, de forma legal, a

18 viabilidade de simplificar o comprovante de deslocamentos (quilometragem). “Lei

19 Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 – **Art. 2º** Os Conselhos de fiscalização

20 de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as

21 contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e

22 os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão

23 receitas próprias de cada Conselho. **§ 3º** Os Conselhos de que trata o caput deste

24 artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de

25 representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.”.....

26 Com a palavra o Conselheiro **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e agradeceu

27 primeiramente a Deus que é o nosso grande arquiteto e em segundo lugar a todos os

28 Conselheiros e Diretores do Crea-SP, que com certeza formaram uma forte corrente de

29 oração pelo desfecho positivo e salutar do sequestro das duas filhas do Eng. Ind. Eletr.

30 e Seg. Trab. Wagner Moura dos Santos, ex-Conselheiro, ex-Presidente da Associação

31 de Engenheiros e Arquitetos de Cubatão e atualmente Vereador e Presidente da

32 Câmara Municipal de Cubatão, que durou 38 dias e terminou com a prisão de toda a

33 quadrilha e a restituição da parte da quantia paga pelo resgate. Prosseguindo,

34 salientou que acompanhou todo seu sofrimento e esse agradecimento ele não faz

35 apenas pelo sentimento e espiritualmente, mas também de forma material pelas

36 manifestações que recebeu por e-mail dos Conselheiros e Diretores que tomaram

37 conhecimento. Finalizando, citou que infelizmente a insegurança pública está reinando

38 em nosso País, mas com certeza Deus nos protegerá, iluminará e guardará a todos

39 nós.....

40 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o

41 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezessete horas e vinte

42 minutos, agradecendo a presença de todos. E eu, Diretor Administrativo Walter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013

- 1 Gonçalves Ferreira Filho, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme,
- 2 vai assinada pelo Diretor Administrativo e pelo Senhor Presidente na data de sua
- 3 aprovação.....
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8